

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3549

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010.07.007202-9**

REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
REQUERIDO: ANTÔNIO MELO COUTINHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

#### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pela Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, nos autos da Ação Ordinária de nº 010.07.152753-4.

Através da citada Ação de Obrigação de Fazer se insurge o impetrante contra a decisão liminar que resultou no custeio das despesas referentes às passagens, à hospedagem, à alimentação e ao transporte do ora requerido, para se tratar fora do seu domicílio (TFD), especificamente no Município de Brasília

O MM. Juiz deferiu a liminar combatida por entender que a antecipação da tutela pretendida visa a garantir a eficácia de eventual decisão satisfatória, a qual será proferida somente no final, o que poderia agravar o quadro de saúde do requerido.

Articula o ente público, ora requerente, que a decisão combatida está eivada de ilegalidade por não atender aos requisitos exigidos pelos arts. 194, parágrafo único e 196 da Constituição Federal, bem como o requerido não se encaixa nas hipóteses concessionárias de TFD.

Alega ainda, que esse é o motivo pelo qual o referido decisum merece ser suspenso através da medida excepcional ora interposta, com o intuito de se evitar grave lesão à ordem e à economia públicas, bem como à ordem administrativa, justamente devido ao prejuízo que seria ocasionado para toda a coletividade em face do “dispêndio indevido de recursos públicos”.

A autoridade recorrente juntou documentos às fls 12/58.

Às fls. 62/70 o Ministério Público opina pelo conhecimento da presente medida e, no mérito, pelo seu indeferimento, por carecer de requisito essencial para sua concessão face à inexistência de perigo de lesão à ordem, e à economia pública ou sequer a própria lesão, conforme preceitua o art.º4º da Lei nº 4348/64.

Sucintamente relatados.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de suspender a liminar concedida, pois alega o Estado que isso acarretará grave lesão à ordem e à economia pública local.

Constata-se, a princípio, que em sede de suspensão de liminar não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é deferida ao julgamento da ação. O que se pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

“1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. n.º 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, +2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” ( STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) (grifo nosso).

In casu, o que se apresenta é uma situação que não se configura, ao menos por enquanto, em emergencial, pelo menos em relação ao requerente, pois nenhum documento que consta dos autos veio atestar que a decisão ora ataca estaria ocasionando, ou na iminência de ocasionar, lesão à coletividade e via reflexa à ordem e à economia pública.

A via estreita e excepcional da suspensão liminar requer a demonstração do perigo de lesão ou comprovação de que tal lesão está ocorrendo. Para a concessão desta medida, a grave lesão deve estar concretamente demonstrada e não se basear em conjecturas e possibilidade futura de lesão.

Vale ressaltar que a lesão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público, pois é indubitável que quem é atingido por uma decisão judicial geralmente sofre alguma perda, porém, para que a liminar seja suspensa este prejuízo tem que causar grave lesão ao bem público protegido.

Corroborando este entendimento:

“AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão”. (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)”(grifei)

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001).(grifei)

Diante do exposto, não estando presentes a grave lesão, o periculum in mora e o fumus boni juris, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão da liminar guerreada.

Intime-se o juiz - prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se a parte requerida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJ-RR

**SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010.07.007221-9**

REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO  
REQUERIDO: MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pela Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, nos autos da Ação Declaratória de Ato Administrativo nº 010.06.143677-9.

Através da citada Ação de Anulação de Processo Administrativo se insurge o impetrante contra a decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela pretendida e resultou na reintegração do requerido ao cargo de Delegado de Polícia, até o julgamento final da ação.

Articula o ente público, ora requerente, que a decisão combatida está ocasionando lesão à ordem pública e à segurança pública, por ser a reintegração do servidor ao cargo de delegado de polícia uma ameaça à sociedade roraimense.

A autoridade recorrente juntou documentos às fls 15/557.

Às fls. 562/565, o Ministério Público opina pela manutenção dos efeitos da tutela antecipada, por carecer de requisito essencial para sua concessão face à inexistência de prejuízo concreto à ordem pública e à segurança pública, conforme preceitua o art.4º da Lei nº 4348/64.

Sucintamente relatados.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de suspender a liminar concedida, pois alega o Estado que isso acarretará grave lesão à ordem e à segurança pública local.

Constata-se, a princípio, que em sede de suspensão de liminar não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é deferida ao julgamento da ação. O que se pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

“1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, +2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) (grifo nosso).

In casu, o que se apresenta é uma situação que não se configura, ao menos por enquanto, em emergencial, pois os motivos apontados pelo Estado como ameaçadores à ordem pública e à segurança pública são puramente subjetivos e se encerram na possibilidade do servidor vir a cometer novas infrações funcionais.

A via estreita e excepcional da suspensão liminar requer a demonstração do perigo de lesão ou comprovação de que tal lesão está ocorrendo. Para a concessão desta medida, a grave lesão deve estar concretamente demonstrada e não se basear em conjecturas e possibilidade futura de lesão.

Vale ressaltar que a lesão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público, pois é indubitável que quem é atingido por uma decisão judicial geralmente sofre alguma perda, porém, para que a liminar seja suspensa este prejuízo tem que causar grave lesão ao bem público protegido.

Corroborando este entendimento:

“AGRADO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão”. (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

“AGRADO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)”(grifei)

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001).(grifei)

Diante do exposto, não estando presentes a grave lesão, o periculum in mora e o fumus boni juris, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão da liminar guerreada.

Intime-se o juiz - prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se a parte requerida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJ-RR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003211-1**

IMPETRANTE: LARA DANTAS LEITÃO  
ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

**DESPACHO**

Conforme deferido à fl. 210, permaneçam os autos sobrestados até o cumprimento da decisão de fls. 114/115.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**Bel. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Caros Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006794-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL  
**APELADA:** EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO:** DR. FERNANDO BORGES DE MORAES  
**RELATOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.004633-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** ALDENORA DA COSTA MAGALHÃES  
**DEFENSORA PÚBLICA:** DR<sup>a</sup>. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR  
**REVISOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ALEGAÇÃO DE DEBILIDADE DA PROVA E SENTENÇA AMPARADA UNICAMENTE NOS DEPOIMENTOS POLICIAIS – RECURSO IMPROVIDO**

*Materialidade e autoria delitiva devidamente provadas.  
Validade do depoimento dos policiais que fizeram a prisão em flagrante com apreensão da droga.  
Realização do ato de venda - desnecessidade.  
Alteração do regime de cumprimento de pena de integralmente fechado para inicialmente fechado.  
Recurso conhecido e improvido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N.º 010 05 004633-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (06/02/07)

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Juiz Convocado PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Relator

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Revisor

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
**Procurador de Justiça**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007014-8 – BOA VISTA/RR  
**IMPETRANTE:** LIZANDRO ICASSATTI MENDES

**PACIENTE:** JOSÉ ROBERTO DE LIMA LUNA  
**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ARTS. 214 C/C 224 “A”, CP E ARTS 69, CP. AUTORIA E MATERIALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS JUSTIFICADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (CPP, ART. 312).**  
ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 07 007014-8, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (06.02.07).

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Presidente

**Juiz Convocado Paulo Cezar Dias Menezes**  
Relator

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Julgador

Esteve presente: Dr.  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006734-4 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE:** JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA  
**SUSCITADO:** JUÍZO DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR

**EMENTA**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONCURSO MATERIAL - CRIME DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CRIMINAL COMUM – CONEXÃO NÃO CONFIGURADA – DESMEMBRAMENTO DO FEITO – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA PROCESSAR E JULGAR O DELITO DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA - DECLARADO COMPETENTE O JUIZO SUSCITANTE DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.**

Inexistindo influência de prova de um delito em relação ao outro, tem-se como impositivo fixar a competência do juizado especial criminal para o julgamento da imputação ao tipo penal do art. 16 da Lei de Tóxicos e de vara criminal genérica para os crimes de sua competência.

**ACÓRDÃO**

*Vistos, relatados e discutidos estes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA DE N° 0010 06 006734\_4 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.*

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito Negativo, DECLARANDO competente o Juízo Suscitatante do 3º Juizado Especial Criminal para processar e julgar o feito autuado sob o n° 0010 06 125978-3, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz convocado PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

**Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006141-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTES: LUIS MIGUEL REIS DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTRO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR

#### EMENTA

**RSE – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO  
QUALIFICADO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE CO-PARTICIPAÇÃO – PRÍNCIPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE –  
QUALIFICADORAS – AFASTAMENTO SOMENTE SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - RECURSO TOTALMENTE IMPROVIDO**

Nesta fase processual apenas se declara a viabilidade da acusação. São suficientes a materialidade e os indícios da autoria. Quaisquer dúvidas se resolvem em favor da sociedade e não do réu.

Compete ao Júri, juiz natural do homicídio, apreciar a incidência de qualificadora. Afastamento pelo juiz singular ou pelo tribunal “ad quem”, apenas quando manifestamente improcedente.

Precedentes desta Corte.

Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 06 006141\_2 da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integral a r. sentença que pronunciou Luiz Miguel Reis de Souza, Vicente Araújo Pinheiro e Leonildo Medina Barbosa nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) – duas vezes - c/c art. 29 (concurso de pessoas) e art. 155, § 4º, inciso IV (furto qualificado pelo concurso de pessoas) c/c art. 69 (concurso material), todos do Código Penal e, José Itamar Coutinho Canuto nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV – duas vezes - c/c art. 29 e art. 155, § 4º, inciso IV, e art. 211 (ocultação de cadáver) - duas vezes c/c art. 69, todos do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007 (06.02.07).**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado PAULO CÉSAR DIAS MENEZES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006195-8 - BOA VISTA**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS  
APELADO: G D M BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Considerando que a presente apelação foi julgada às fls. 172/175, indefiro o pedido de suspensão do recurso formulado pelo apelante às fls. 177/178.

Quanto ao pedido de desoneração do bem penhorado, diante da confirmação, em sede recursal, da sentença monocrática que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, defiro-o, determinando a baixa dos autos ao uízo de 1º Grau, para que proceda a liberação da penhora.

Publique-se esta decisão e a de fls. 172/175.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.07.007227-6 - BOA VISTA**  
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante José Pereira da Silva, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a dnota Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007207-8 - BOA VISTA**

AGRAVANTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 010.04.003051-1 - BOA VISTA**  
APELANTES: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
APELADOS: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup>. THICIANE  
GUANABARA SOUZA  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007203-7 - BOA VISTA**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO  
SOBREIRA LOPES  
AGRAVADO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006327-7 - BOA VISTA**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO  
SOBREIRA LOPES  
RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.005863-2 - BOA VISTA**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006675-9 - BOA VISTA**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO  
SOBREIRA LOPES  
RECORRIDO: JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006671-8 - BOA VISTA**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO  
SOBREIRA LOPES  
RECORRIDA: ANTONIA JANAÍNA PEREIRA DO NASCIMENTO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007219-3 - BOA VISTA**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO  
SOBREIRA LOPES  
AGRAVADOS: JOSENILTON DOMINGOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.006631-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ORLANDO ALVES MOTA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007187-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: TAINÁ SOUZA GOUVEIA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico EDNALDO GOMES VIDAL em favor de TAINÁ SOUZA GOUVEIA (identificados na exordial), requerendo a concessão de liberdade provisória alegando para tanto primariedade, domicílio certo e profissão definida.

Aduz ainda que no estágio em que se encontra o procedimento policial concluído e com tramitação normal aguardando audiência de interrogatório, instrução e julgamento (fls. 10), os fundamentos da custódia flagrantiva deixaram de existir.

Requisitadas as informações (fls. 46) estas foram acostadas às fls. 52.

É o singelo relatório. DECIDO:

A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da impetração se mostrem de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanhem.

*In casu*, o constrangimento aduzido não se mostra com nitidez.

A prática do crime de tráfico de drogas mostra a evidente necessidade de segregação da paciente em defesa da ordem pública, admitido eventual excesso de prazo pela incidência do princípio da razoabilidade. A paciente foi presa em flagrante em 10.01.2007, juntamente com outra pessoa, acusada da prática dos crimes dos artigos 33 c/c 35, da Lei n.º 11.434/2006. O prazo para conclusão do inquérito policial, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.434/2006, é de 30 (trinta) dias, podendo ser duplicado (parágrafo único do artigo). Recomendável, na espécie, decisão colegiada, após pronunciamento do Ministério Público.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 13 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007117-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO**  
**APELADA: MARIA ARAÚJO DE SOUZA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Indenização nº 01005107185-9, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Apelante ao pagamento de R\$ 3.181,51(três mil cento e oitenta e um reais e cinqüenta e um centavos) a título de Indenização por Danos Materiais e R\$10.000,00 (dez mil reais) por Danos Morais.

A Apelada foi vítima de acidente de trânsito, quando se deslocava pela Av. Glaycon de Paiva em sua bicicleta, ocasião em que foi abalroada pelo veículo Gol GL conduzido pelo Apelante.

O Apelante alega, em suma, que: a) a culpa é exclusiva da autora; b) a tutela reparatória caracteriza-se por três pressupostos: danos sofrido por alguém, ilícito cometido por outrem e nexo de causalidade entre um e outro e que, no presente caso, não se vislumbra tais pressupostos; c) sendo reconhecida a culpa concorrente, a indenização deve ser fixada pela metade; d) o valor arbitrado constitui Enriquecimento ilícito.

A Apelada, nas contra-razões, requer a improcedência do recurso, a fim de manter a sentença em sua íntegra. (fls.180/185).

É o relatório.

Decido.

O recurso apelatório interposto por Gilberto Evangelista da Silva, às fls. 171/176, não pode ser acolhido em razão de sua intempestividade. Vejamos.

A sentença foi publicada no DPJ nº 3438, do dia 30/08/2006 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 170, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 31/08/2006 (quinta-feira).

Portanto, à luz do que dispõe o art. 508, do CPC (prazo de 15 dias), o termo final para interpor recurso, neste caso, deu-se em 14.09.2006 (quinta-feira).

Todavia, o recurso somente foi protocolizado no dia 18.09.2006 (segunda-feira), conforme termo de recebimento de fl. 171, ou seja, quatro dias após o prazo final.

Ressalte-se, ainda, que em momento algum houve manifestação por parte do Apelante no sentido de justificar a interposição extemporânea do recurso.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento à apelação nos termos de art. 557, *caput* do CPC c/c inciso XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.03.001004-4 – BOA VISTA/RR**  
**EXEQÜENTE: SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES**  
**ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA**  
**GUEDES – em causa própria**  
**EXECUTADOS: SILVANA APARECIDA MENDES MATSDORF**  
**E OUTRO**

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIS ANTONIO CAMARGO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## **DECISÃO**

Trata-se de execução de título judicial promovida pelo causídico Sileno Kleber Máximo da Silveira Guedes contra Silvana Aparecida Mendes Matsdorf e Robson Pierre Matsdof.

Alega o exequente, no requerimento de fls. 142/143, que a ação rescisória proposta pelos autores, ora executados, foi julgada improcedente e transitou em julgado o v. acórdão, conforme certidão lavrada à fl. 141.

Destaca-se na planilha de cálculos de fl. 144, que o título judicial objeto da execução, repousa às fls. 111/112.

Pugna, outrossim, pela intimação dos executados, na pessoa de seu procurador judicial, para pagar o valor de R\$ 3.479,39 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), já atualizado, como se afirma.

É o sucinto relato. DECIDO.

No tocante à competência para execução de título judicial, prescreve o artigo 575, do Código de Processo Civil, “verbis”:

“Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:

*I - os tribunais superiores, nas causas de sua competência originária;*

*II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição; (grifei)*

*IV - o juízo cível competente, quando o título executivo for sentença penal condenatória ou sentença arbitral.”*

Compulsando os autos, verifica-se, no inteiro teor dos acórdãos proferidos às fls. 111/112, 114/119 e 132/136, que na 2ª Instância não houve condenação no ônus sucumbencial como alega o exequente.

De fato, o relatório juntado às fl. 111/112, apenas menciona que foi “...proferida a sentença pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido dos autores de reintegração definitiva do bem imóvel, condenando-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 10%, assegurando-lhes, todavia, a indenização pelas benfeitorias realizadas”. – fl. 11.

Logo, à vista do disposto no artigo 575, inciso II, do CPC, conclui-se que o Juízo da 4ª Vara Cível é que detém a competência para processar a execução em apreço.

Em caso análogo, assim têm decidido os nossos tribunais, “verbis”:

“A execução de título executivo judicial só pode ser promovida perante o juízo em que foi proferida a sentença, em que se formou o título judicial, tratando-se de competência funcional. O caso dos autos denota situação manifestamente desarraizada de promoção de execução em juízo distinto daquele em que foi formado o título judicial, ensejando a constatação de sua incompetência absoluta. Nulidade do processo de execução, impõe-se a sua pronta extinção.” (TJBA – AI 23.390-1/2005 – (13515) – Rel<sup>da</sup> Des<sup>a</sup> Silvia Carneiro Santos Zarif – DJU 22.02.2006)

“COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO – TÍTULO JUDICIAL – MUNICÍPIO EXECUTADO – JUÍZO COMPETENTE – A execução fundada em título judicial, processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, mesmo que o devedor seja pessoa jurídica de direito público.” (TJRO – AI 100.010.2005.002275-0 – 2<sup>a</sup> C.Esp. – Rel. Des. Renato Mimessi – J. 07.03.2006)

Desta forma, considerando que não foi arbitrada verba sucumbencial nos julgados desta Corte, e que os honorários advocatícios, mencionados no relatório à fl. 111, integram a sentença proferida na 1ª Instância, hei por bem declinar da competência para processar a execução do título judicial pugnada às fls. 142/145, em favor do Juízo da 4ª Vara Cível.

Após o decurso do prazo, remetam-se os presentes autos ao Cartório da 4ª Vara Cível, para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005046-6 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. VANESSA ALVES FREITAS

**RECORRIDA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Coema Paisagismo e Urbanização e Serviços Ltda., com fulcro no art. 105 , III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 330/ 331.

Alega o recorrente, às fls. 336/360, que a decisão vergastada contrariou o art. 267, VI do CPC, bem como os arts. 1º da Lei Federal nº 1.533/51; 12, VIII, “b” da LC Federal nº 87/96; e 1º, § 2º da LC Federal nº 116/2003. Requer, assim, a reforma do julgado.

Sem contra-razões (certidão de fl. 363).

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursos), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, tendo deixado o recorrente de suprir a omissão através de embargos declaratórios. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Tal é o entendimento do STJ neste sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.” (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436)

Destarte, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante sobre a matéria.

No caso em tela, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que é vedado.

Posto isso, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005254-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. Mauro Campello  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005181-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDO: HAYDEE NAZARÉ DE MAGALHÃES**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

*“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)*

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Haydée Nazaré de Magalhães, com fulcro no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 172/174.

Alega o recorrente, às fls. 178/192, que a decisão vergastada contrariou frontalmente os arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 196/201, pugna o recorrido pela manutenção do *decisum* atacado.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

*“...esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial (...) é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais...), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”*

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois se verifica que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado.

Nesse Sentido:

*“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436).”*

O mencionado dispositivo constitucional que ensejaria o reexame da matéria pela via excepcional não foi objeto de discussão em 1ª e 2ª Instância, nem tampouco em sede de embargos declaratórios.

Destarte, tal matéria não pode ser objeto do recurso ora interpuesto, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos da Súmula nº 282 do Supremo tribunal Federal, *verbis*:

*“É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”*

O prequestionamento, portanto, pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

*In casu*, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido.

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.07.007237-5 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007205-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO  
PACIENTE: MARCELO FERREIRA DA COSTA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007229-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA  
PACIENTE: JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Retifique-se a autuação para incluir a 2ª Paciente.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

#### ATO N.º 032, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração da servidora SABRINA AMARO TRICOT, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Diretoria do Fórum, objeto do Ato n.º 004, de 14.02.2007, publicado no DPJ n.º 3548, de 15.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 129 – Tornar sem efeito a dispensa do servidor RENILSON SARAIVA FEITOSA, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Vice-Presidência, objeto da Portaria n.º 118, de 14.02.2007, publicada no DPJ n.º 3548, de 15.02.2007.

N.º 130 – Tornar sem efeito a dispensa do servidor ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Escrivão, do cargo em comissão de Secretário da Câmara Única, Código TJ/DAS-404, objeto da Portaria n.º 118, de 14.02.2007, publicada no DPJ n.º 3548, de 15.02.2007.

N.º 131 – Designar a servidora ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 15.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	0083/2006
CONTRATADA:	Rubens Lourenço Brandalise-ME.
REPRESENTANTE:	Rubens Lourenço Brandalise.
OBJETO:	Aquisição de coletes a prova de balas.
PRAZO:	30 (trinta dias)

Nº DO CONTRATO:	001/2007
CONTRATADA:	Disk Gás e Água Ltda.
REPRESENTANTE:	Pier Rosa Peixoto Lira.
OBJETO:	Fornecimento de gás GLP.
PRAZO:	Vigerá até 31.12.2007.

Nº DO CONTRATO:	002/2007
CONTRATADA:	Edson Roberto da Costa - ME.
REPRESENTANTE:	Edson Roberto da Costa.
OBJETO:	Fornecimento de placas.
PRAZO:	Vigerá até 31.12.2007.

Nº DO CONTRATO:	003/2007
CONTRATADA:	Abraão F. de Souza-ME.
REPRESENTANTE:	Abraão Fonseca de Souza.
OBJETO:	Fornecimento de carimbos.
PRAZO:	Vigerá até 31.12.2007.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO P.A.:	0053/2006
Nº DA ATA:	01/2006.
CONTRATADA:	Norte Frio Ref. e Com. Ltda.

<b>REPRESENTANTE:</b>	Newman da Silva Ferreira.
<b>OBJETO:</b>	Fica alterada a marca do item 05 (Condicionador de ar tipo split, de 24.000 BTU's) de <i>Fugitsu</i> para <i>Hitachi</i> .
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

## DIRETORIA GERAL

### PORTEARIA N.º 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa ....339030 - R\$ 300,00

Elemento de Despesa ...339036 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

**Expediente do dia 15/02/07**

#### Procedimento Administrativo nº 355/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 356/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 390/07

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 393/07

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/02/2007

#### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

#### AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01007007238-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Doralice Farias de Santana => Distribuição por Dependência, Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Inajá de Queiroz Maduro.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): RicRica Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00002 - 01007007239-1

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01007007240-9

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01007007241-7

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01007007242-5

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01007007243-3

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01007007244-1

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01007007245-8

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01007007246-6

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01007007247-4

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01007007248-2

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01007007249-0

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01007007250-8

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01007007251-6

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01007007252-4

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01007007253-2

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

000057AM =>00171	000100RR-B =>00171
000336AM-A =>00019, 00022	000100RR =>00222
000374AM =>00171	000101RR-B =>00171, 00172, 00205
000450AM =>00171	000107RR-A =>00200
000625AM =>00171	000111RR-B =>00224
001008AM =>00171	000112RR-B =>00133, 00175, 00191, 00214, 00286
001363AM =>00171	000112RR =>00184
001636AM =>00171	000114RR-A =>00031, 00074, 00079, 00179, 00191, 00195, 00211,
001707AM =>00171	00224, 00226, 00233, 00235
001799AM =>00171	000117RR-B =>00035, 00173
001840AM =>00171	000118RR-A =>00171, 00178
001970AM =>00171	000118RR =>00171, 00224, 00240
003063AM =>00226	000119RR-A =>00087, 00160
003171AM =>00172	000120RR-B =>00023
003351AM =>00179	000122RR =>00184
013827BA =>00178, 00203, 00204, 00207, 00208, 00216	000124RR-B =>00044, 00076
000726CE =>00171	000125RR =>00185, 00203, 00204, 00207, 00208, 00216
003431DF =>00172	000126RR-B =>00198
009100DF =>00171	000128RR-B =>00159, 00253
003371ES =>00171	000130RR =>00176
014910GO =>00233	000138RR-A =>00077
007004PA-B =>00188	000144RR-A =>00076
012398PB =>00162	000144RR =>00228
000469PE-B =>00102	000145RR-A =>00171
017178PR =>00220	000149RR-A =>00132, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00171
021556PR =>00220	000149RR =>00065, 00125, 00173
022019PR =>00220	000153RR-B =>00016
057405RJ =>00171	000153RR =>00260, 00289
120774RJ =>00061	000155RR-A =>00171
000910RO =>00105, 00176	000157RR-B =>00066
001731RO =>00149	000158RR-A =>00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00130, 00131,
000003RR =>00233	00134, 00137, 00138, 00139
000005RR-A =>00171	000160RR =>00170, 00177
000008RR =>00020, 00171	000162RR-A =>00055, 00296
000010RR-A =>00171	000168RR-B =>00228
000014RR =>00171	000171RR-B =>00186, 00225
000021RR =>00171	000172RR-B =>00214, 00296
000023RR =>00063	000173RR-A =>00214, 00242
000025RR-A =>00205	000175RR-B =>00191, 00219, 00231
000037RR =>00063	000178RR =>00195, 00196
000042RR-B =>00020, 00171	000180RR-A =>00052, 00053, 00064, 00202
000047RR-B =>00125, 00171	000181RR-A =>00184, 00187
000051RR-B =>00171	000184RR-A =>00203, 00275
000052RR =>00075, 00081, 00082, 00092, 00098, 00099, 00102,	000185RR-A =>00201
00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111,	000189RR =>00059, 00060, 00246
00114	000190RR =>00206, 00272, 00280, 00281, 00284
000058RR =>00215	000194RR =>00135
000060RR =>00199	000200RR-A =>00178
000065RR-A =>00171	000201RR-A =>00185, 00223
000066RR-B =>00214	000203RR =>00183, 00184, 00195, 00196, 00213
000068RR-E =>00062	000205RR-B =>00123, 00154
000072RR-B =>00177	000206RR =>00287
000073RR-B =>00175	000208RR-B =>00267
000074RR-B =>00068, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00126,	000210RR =>00080, 00081, 00161
00150, 00151, 00153, 00154, 00156, 00217, 00224	000213RR-B =>00079, 00129, 00150
000075RR-E =>00217	000215RR-B =>00078, 00079, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087,
000077RR-E =>00190, 00225, 00227	00088, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00100, 00101, 00116,
000078RR-A =>00199, 00210, 00212	00152
000078RR =>00171	000216RR-B =>00066
000079RR-A =>00141, 00189	000218RR-B =>00255
000083RR-E =>00066, 00162, 00163	000222RR =>00174
000084RR-A =>00081, 00082, 00090, 00091, 00092	000223RR-A =>00035, 00173, 00181
000087RR-B =>00129, 00159, 00183, 00198, 00202, 00253	000223RR =>00158
000087RR-E =>00031, 00074, 00079, 00179, 00195, 00211, 00224,	000224RR-B =>00121, 00122, 00130, 00153, 00155
00226, 00227	000226RR-B =>00112, 00113, 00115, 00117, 00118
000088RR-E =>00195	000226RR =>00056, 00157, 00209, 00217, 00223
000090RR =>00200	000231RR =>00173, 00222
000091RR-A =>00196	000235RR =>00177
000091RR-B =>00136, 00214	000236RR =>00056, 00062
000093RR-E =>00191, 00263	000239RR-A =>00024, 00180
000094RR-E =>00182, 00209, 00223	000240RR-B =>00186
000096RR-E =>00186	000240RR =>00039, 00186
000097RR-A =>00171	000245RR-A =>00196, 00225
000097RR =>00289	000247RR-B =>00174, 00186, 00221

000263RR =>00209, 00217, 00223  
 000264RR-A =>00195  
 000264RR-B =>00029, 00030, 00032, 00033, 00034, 00036, 00037,  
 00038  
 000264RR =>00031, 00074, 00127, 00140, 00179, 00188, 00190,  
 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00206, 00211, 00218, 00220,  
 00224, 00226, 00227, 00229, 00230, 00232  
 000269RR =>00074, 00079, 00102, 00206, 00226, 00233, 00235  
 000281RR =>00173  
 000282RR =>00189, 00201  
 000283RR-A =>00123  
 000284RR =>00129  
 000285RR =>00196  
 000289RR-A =>00128  
 000290RR-A =>00142, 00153  
 000297RR-A =>00263  
 000299RR =>00171, 00219  
 000300RR =>00067  
 000315RR =>00182  
 000316RR =>00170, 00209  
 000321RR =>00018  
 000335RR =>00215  
 000337RR =>00058, 00173, 00224  
 000345RR =>00160  
 000356RR =>00225  
 000368RR =>00066, 00162, 00163  
 000374RR =>00066  
 000379RR =>00067, 00069, 00074, 00077, 00079, 00120, 00121,  
 00125, 00126, 00127, 00129, 00130, 00131, 00132, 00134, 00136,  
 00140, 00153, 00161  
 000382RR =>00169  
 000385RR =>00059, 00178  
 000391RR =>00171  
 000392RR =>00078  
 000394RR =>00217, 00223  
 000404RR =>00075  
 000410RR =>00123  
 000412RR =>00124  
 000413RR =>00062, 00231  
 000417RR =>00233  
 000424RR =>00182  
 000428RR =>00179, 00211  
 005274RS =>00171  
 030673RS =>00067  
 034477RS =>00067  
 052941RS =>00067  
 057119RS =>00067  
 058981RS =>00067  
 004046SC =>00187  
 014097SC =>00187  
 008917SP =>00171  
 010892SP =>00172  
 018877SP =>00171  
 020047SP =>00210  
 024572SP =>00171  
 091907SP-A =>00171  
 094719SP =>00172  
 101382SP =>00171  
 121731SP =>00172  
 129693SP =>00170  
 131896SP =>00210  
 144124SP =>00170  
 173160SP =>00170  
 175950SP =>00170  
 181256SP =>00170  
 185429SP =>00170  
 186199SP =>00170  
 188446SP =>00170  
 196403SP =>00078, 00089  
 197527SP =>00179  
 200989SP =>00170  
 203542SP =>00170  
 213713SP =>00170

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001007155720-0

Requerente: Z.A.B.  
 Requerido: E.B.B. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### EXECUÇÃO

00053 - 001007155724-2

Exequente: J.F.P.A. e outros

Executado: J.A.L. => Distribuição por Dependência em 14/02/2007. Valor da Causa: R 2.800,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00054 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 14/02/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001007155633-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 11.407,15. Adv - Marcelo Tadano.

00030 - 001007155678-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 2.468,16. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### EXECUÇÃO

00031 - 001007155719-2

Exequente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 425.542,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

### EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001007155638-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 25.833,07. Adv - Marcelo Tadano.

00033 - 001007155644-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 3.521,39. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001007155684-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 7.070,63. Adv - Marcelo Tadano.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001007155706-9

Requerente: União Social Camiliana

Requerido: Marly Dias de Sampaio => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007155708-5

Requerente: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte

Requerido: Celeste Gama de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007155710-1

Requerente: Faculdades Catolicas

Requerido: Alexandre Ramagem Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007155714-3

Requerente: Innoweb Ltda

Requerido: O Estado do Acre e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001007155722-6

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Elisangela Moreira Cirino => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 6.510,36. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00020 - 001007155715-0

Exequente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braid de Melo => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 26.646,17. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00021 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuella

Réu: Incra-instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001007155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 7.610,87. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00023 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva

Réu: Pastor Fulano de Tal => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001007155723-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sandra Aparecida da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 6.780,31. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### DECLARATÓRIA

00055 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Artemizia Silva Calisto => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EXECUÇÃO

00056 - 001006144869-1

Exequente: Jacaré Auto Peças

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Transferência Realizada em 14/02/2007. Valor da Causa: R 1.549,52. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

#### **8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### DECLARATÓRIA

00035 - 001007155725-9

Autor: Antonio Lopes Araújo

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001007155628-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 3.768,33. Adv - Marcelo Tadano.

00037 - 001007155634-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 1.803,86. Adv - Marcelo Tadano.

00038 - 001007155683-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Reichert Fontana e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 1.818,57. Adv - Marcelo Tadano.

#### INDENIZAÇÃO

00039 - 001007155727-5

Autor: Ione Aparecida Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

#### **1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### PRISÃO PREVENTIVA

00046 - 001007155741-6

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00041 - 001007155716-8

Requerente: Antonio Magalhães da Silva => Distribuição por Dependência em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### CRIME DE TÓXICOS

00042 - 001007155740-8

Indicado: A.R.F.F. e outros => Distribuição por Dependência em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00043 - 001007155731-7

Indicado: E.S.M. => Distribuição por Dependência em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001007155761-4

Requerente: Anderson Sousa Correa => Distribuição por Dependência em 14/02/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001007155726-7

Réu: Marcelo Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001007155695-4

Réu: Elias dos Santos Patrício => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007155699-6

Réu: Valtei Ferreira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007155700-2

Réu: Carla Aparecida Gobetti => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007155705-1

Réu: Eberjam Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00051 - 001006134121-9

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima => Inclusão Automática No Siscom em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00040 - 001007155701-0

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00057 - 001007155703-6

Indicado: G.F.A. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007153808-5

Requerente: A.M.H.

Criança Adol: W.T.O.H. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153809-3

Requerente: J.M.K.J. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153810-1

Requerente: D.P.C. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153811-9

Requerente: K.A.N. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001007153758-2

S.educando: F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153760-8

S.educando: K.S. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153765-7

S.educando: F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153768-1

S.educando: T.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153778-0

S.educando: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1A VARA CÍVEL

###### Expediente de 14/02/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### DECLARATÓRIA

00058 - 001005118946-1

Autor: R.N.A.L.

Réu: A.S.L. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 11:15 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

##### 2A VARA CÍVEL

###### Expediente de 14/02/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

###### PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00066 - 001005117246-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Gilson José dos Santos e outros => DESPACHO: I - Diga o Autor

II - Int. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 442/443, para comparecerem a audiência a ser designada conforme despacho de 441. Boa Vista, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos, Maria do Rosário Alves Coelho.

00068 - 001006149710-2

Autor: Cleodomar Dias Carneiro

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I - Certifique-se a tempestividade da petição de fls. 56/58

II - Int. BV-RR, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00069 - 001005122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: i - CUMPRA-SE O ÍTEM IV DO DESPACHO DE FLS. 80

II - Boa Vista-RR, 02.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00070 - 001006141728-2

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I - Ciente da decisão de fls. 60/63, a teor da qual este juízo já anuiu, conforme decisão de fls. 56/57

II - Cite-se

III - Int. Boa Vista-RR, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00071 - 001006142938-6

Requerente: Maria Norma Sousa Matos

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I - Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 67

II - Int. BV, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00072 - 001007154984-3

Requerente: Maria Jose de Melo

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II - Cite-se

III - Int. Boa Vista-RR, 31.01.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00073 - 001007155008-0

Requerente: Neila Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II - Cite-se

III - Int. BV-RR, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00074 - 001004096300-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Deanorte Engenharia Ltda =&gt; DESPACHO: Arquive-se

II - Int. Boa Vista-RR, 02.02.07. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00075 - 001005124307-8

Embargante: Jose Pereira Orihuela

Embargado: O Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I - Tendo em vista a manifestação das partes, anuncio o julgamento antecipado da alíde

II - Int. BV, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuela, Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001006140584-0

Embargante: Severo Moralez Fernandes

Embargado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Diga as partes se ainda tem provas a produzir nos presentes autos, justificando-as. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

**EXECUÇÃO**

00077 - 001001007877-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: N Martins de Andrade e outros =&gt; DESPACHO: I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II - Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III- Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos IV - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V - Intimações. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

00078 - 001004087550-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros =&gt; DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fl. 55 posto que tratar-se de diligência a ser realizada pelo Exequente.Boa Vista-RR, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de D i r e i t o . Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00079 - 001004093215-3

Exequente: Deanorte Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Diga o Exequente.Int. Boa Vista-RR, 02.02.07. Cesar Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00080 - 001006138505-9

Exequente: Israel Pardinho Souza

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00081 - 001001003520-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Chaves &amp; Cia Ltda =&gt; DESPACHO

I - Assiste razão ao exequente, uma vez que a petição juntada pelo defensor Público carece dos requisitos legais pertinentes aos embargos. Assim, desentranhe-se a petição e dê-se prosseguimento ao feito, procedendo-se com a penhora no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00082 - 001001003578-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ferreira de Souza e outros =&gt; DESPACHO 1 Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado 2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos

3 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas 4 - int. Boa Vista, 16.01.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00083 - 001001003641-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros =&gt; DESPACHO: I - Defiro a suspensão pelo prazo requerido

II - Transcorrido o mesmo, intime-se o exequente

III - Int. BV-RR, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Taleb e outros =&gt; DESPACHO: I - Defiro o pedido de fl. 136. II - Expeçam-se da forma requerida. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001001019191-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda =&gt; DESPACHO: Ao exequente para manifestar-se no feito, com relação à resposta ao ofício expedido às fls. 82. BV-RR, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00086 - 001001019224-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. 103/104  
 II - Oficie-se, conforme requerido.Boa Vista-RR, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00087 - 001001019290-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO  
 I - intime-se nos termos de fls. 149. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001001019313-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros => DESPACHO:  
 Remetam-se os autos ao TJE, com nossas homenagens. BV-RR,  
 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Fi de Oliveira Barreto => DESPACHO: Em face da decisão juntada às fls. 134/139 e a manifestação Estadual de fls. 146/154, indique o exequente, bens penhoráveis em nome do executado, para o regular prosseguimento do feito. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00090 - 001002046830-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda =>  
 DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como curador especial. após à DPE para ci~encia do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos  
 4 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 5 - Int. Boa Vista, 16 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00091 - 001002052190-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Sidiney Figueiredo de Barros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como curador especial. após à DPE para ci~encia do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos  
 4 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 5 - Int. Boa Vista, 16 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00092 - 001004081686-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda => DESPACHO  
 1 Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos  
 3 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 4 - int. Boa Vista, 16.01.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Severino do Ramo Benício, Aline Dionisio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001004087812-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => DESPACHO: I - À DPE  
 II - Int. Boa Vista, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001004093332-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => DESPACHO:  
 I - Defiro o pedido de fls. 68  
 II - Excluam-se os valores da CDA nº 10.728, devidamente quitada, prosseguindo-se o feito com relação às demais (parceladas). III - Após o término do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001005101488-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO:  
 Aguarde-se a solução dos embargos. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001005101500-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ozais Construções Ltda e outros => DESPACHO: I defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido  
 II - Após, diga o Exequente  
 III - Int. Boa Vista, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00097 - 001005101502-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros => DESPACHO: I -  
 Defiro o pedido de suspensão  
 II - Transcorrido o mesmo, diga o Exequente  
 III - Int. Boa Vista-RR, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001005103086-3

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa => DESPACHO: 1 -  
 Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como curador especial. após à DPE para ci~encia do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos  
 4 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 5 - Int. Boa Vista, 16 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005103104-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros =>  
 DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como curador especial. após à DPE para ci~encia do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos  
 4 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 5 - Int. Boa Vista, 16 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005105377-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 34. II - Desentranhe-se e cumpra-se. Boa Vista-RR,  
 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00101 - 001005106830-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Lindomar G de Medeiros e outros => DESPACHO  
 Tendo em vista que o executado possui advogado constituído nos autos, intime-se acerca da penhora via DPJ. II - Int. Boa Vista-RR,  
 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001005109601-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 69. II - Lavre-se e expeça-se da forma requerida.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes.

00103 - 001005116174-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como curador especial. após à DPE para ci~encia do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos  
 4 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 5 - Int. Boa Vista, 16 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005116208-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga Lima de Araujo => DESPACHO: I - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta vara como curador especial, após à DPE para ci~encia do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos  
 4 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 5 - Int. Boa Vista, 16 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanesa Alves Freitas.

00105 - 001005116865-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda => despacho: I - diga o exequente  
 II - Int. BV, 01.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00106 - 001005117174-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa =&gt; DESPACHO

1 Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos  
 3 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 4 - int. Boa Vista, 16.01.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005118852-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Lourenço Ribeiro => DESPACHO: Diga o exequente  
 Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005119066-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Samara Rosane Sobral Guedes => DESPACHO: Defiro o pedido de desbloqueio, bem como o de suspensão do presente feito  
 II - Decorrido o prazo, diga o Exequente  
 III - Int. BV-RR, 02.02.07. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005120394-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jovina Mafra dos Santos => Final de Sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Desbloqueiem-se as contas da requerida. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001006128292-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João dos Santos Sousa => DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fl. 17  
 II - Tendo em vista que o executado não foi citado pessoalmente, renove-se o mandado de fl. 15  
 III-Int. BV-RR, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001006128326-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilvan Bezerra do Nascimento => DESPACHO  
 1 Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos  
 3 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 4 - int. Boa Vista, 16.01.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001006130177-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fls. 26/27 posto que tais diligências competem ao Exequente  
 II - Int. Boa Vista-RR, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Vanesa Alves Freitas.

00113 - 001006130182-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros => DESPACHO: I - Cite-se o Executado conforme preceitua o art. 8º, IV da Lei 6.830/80  
 II - Int. Boa Vista-RR, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito  
 Adv - Vanesa Alves Freitas.

00114 - 001006130220-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Deuslene Silva Souza => DESPACHO  
 1 Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos  
 3 - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 4 - int. Boa Vista, 16.01.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001006135362-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 50 posto tratar de diligência a ser realizada pelo Exequente  
 II - Int. Boa Vista, 02.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Adv - Vanesa Alves Freitas.

00116 - 001006141834-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelio Campos Pinheiro e outros => DESPACHO: I - Indefiro o pedido de fl. 16 posto tratar-se de diligência a ser realizada pelo Exequente  
 II - Int. Boa Vista-RR, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001006144793-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S O Batista Comercial e outros => DESPACHO: CITE-SE O EXEQUENTE CONFORME PRECEITUA O ART. 8º, IV DA LEI 6830/80.II - INT. BOA VISTA-RR, 02.02.07. CÉSAR HENRIQUE ALVES. JUIZ DE DIREITO. Adv - Vanesa Alves Freitas.

00118 - 001006147292-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Neirymar V de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se o Executado conforme preceitua o art. 8º, IV da Lei 6.830/80. II - Int. BV-RR, 02.02.07. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanesa Alves Freitas.

## IMPROB. ADMINISTRATIVA

00119 - 001004096457-8

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Altamir Ribeiro Lago => DESPACHO: I - A teor da certidão de fl. 184, devolva-se ao requerido o prazo legal para a sua manifestação  
 II - Int. Boa Vista-RR, 09.02.07. Elaine cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00120 - 001005123672-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Ferreira da Silva => DESPACHO:I - Aguarde-se o retorno da Juíza Titular  
 II - Int. Bv-RR, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00121 - 001006127453-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Itaiana Raquel da Silva e outros => DESPACHO  
 Intime-se, novamente a impugnada, a vista da procura juntada posteriormente. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00122 - 001006127655-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Luziane da Silva => DESPACHO: Certifique a escrivania sobre a correta intimação (com o nome dos advogados na intimação), fazendo-se juntar aos autos cópia da publicação. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**INDENIZAÇÃO**

00123 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: À autora para se manifestar sobre os documentos juntados pelo Município, ou cinco dias. Após, as partes para dizerem se ainda tem provas a produzir nos autos. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Viana Simões Batista, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00124 - 001005112614-1

Autor: Antonio Carlos de Araujo

Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Reconheço a incompetência da Vara, na forma levantada pelo autor - fls. 81 - pelo que, com as baixas necessárias, determino que se remeta os autos à Justiça do Trabalho. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negreiro.

00125 - 001005118776-2

Autor: Celso Dias da Costa Júnior

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: designe-se audiência de instrução e julgamento. Int. necessárias. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígila.

00126 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros

RÉU: O Estado de Roraima e outros =&gt; DESPACHO

Ao Estado, ante a certidão de fls. 101. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Int. necessárias. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001007155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II - Cite-se

III - Int. Boa Vista-RR, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

**ORDINÁRIA**

00129 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Certifique-se a tempestividade da presente Apelação

II - Int. Boa Vista, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001005112487-2

Requerente: Breno Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Cumpra-se o item Iv do despacho de fl.80

II - Int. Boa Vista, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001006137170-3

Requerente: Zilpa Pereira Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: "Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001006139029-9

Requerente: Cláudia Michele de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir. II - Int. Boa Vista-RR, 02.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se o ofício de fls. 208/217 posto corresponder a outros autos

II - Int. BV-RR, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00134 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A teor do exposto, com a devida vênia, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, deferindo a gratuitade da Justiça ao Requerente. Eventual impugnação ao presente deferimento, será analisada no tempo e forma devidos. Comunique-se ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento, a respeito da reconsideração. Torno sem efeito o despacho de fl. 53. Dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o requerido. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

**RESPONSABILIDADE CIVIL**

00135 - 001006138202-3

Autor: O Municipio de Cantá

Réu: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: Ao autor para feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00170 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => DESPACHO:Sobre a certidão de fls. 137, diga o autor. Boa Vista/RR, 08/02/2007. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira.

**FALÊNCIA**

00171 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: R.H. Digam as partes acerca dos documentos de fls. 747/764, em 30 dias, cujo prazo correrá em Cartório. Intime-se. BV, 09/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Brígila, José Igatuemi de Souza Rosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Sued Canavieira Fonseca, Sileno Kleber da Silva Guedes, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Carmen Maria Caffi, Antonilzo Barbosa de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Jorge Luiz Correia, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antônio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Sivirino Pauli, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata, Roberto Turbuk, João Pedro da Silva, Jorge Gomes Hayden, Álvaro Navarro de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Geraldo João da Silva.

00172 - 001002028059-9

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO: Concedo ao requerido, ainda uma vez, o prazo de pedido de 30 (trinta) dias para comprovação dos pagamentos restantes alegados realizados. Decorrido

o prazo requeira o falido o que entender lhe ser de direito, e ofereça o síndico seu relatório previsto no art. 63, XIX, LF 7661/45, sem mais delongas. Intime-se o falido, por seu patrono, via DPJ, o síndico por mandado, e o MP com vista dos autos. BV, 22/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Rosilena Freitas, José Wellington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Gilberto Batista Diniz.

## INDENIZAÇÃO

00173 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo

Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Havendo despacho nos autos determinando a requisição de cópia do Laudo Pericial Policial do acidente, em atendimento a pedido do autor, a qual requisição está pendente de cumprimento à vista dos ofícios resposta de fls. 196 e 212, converto o julgamento em diligência e determino seja renovada a requisição ao Instituto de Criminalística, agora remetendo as necessárias informações a possibilitar a resposta, inclusive cópia do BO de fls. 10. Cumpra-se, imediatamente. Intime-se. BV, 27/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00174 - 001005120233-0

Autor: Frankmara Batista das Neves

Réu: Maria do Socorro Fonteles => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, redesignada para o dia 04/05/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexander Sena de Oliveira.

00175 - 001006133180-6

Autor: Raimundo Ennes Costa Dias Pereira

Réu: Eberto Ferreira Alencar => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para tomar conhecimento e para o pagamento dos honorários do perito, que deverão ser pagos antecipadamente, mediante depósito judicial. Boa Vista/RR, 14/02/2007. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00176 - 001006150276-0

Autor: Associação dos Prod Rurais Unidos da Colonia do Trairão

Réu: Cícero Marcos Fernandes Pereira => DESPACHO: Sobre a contestação, diga o autor. Boa Vista/RR, 08/02/2007, Dr. Elvo pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## SUMÁRIO

00177 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé

Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => DESPACHO: Junte-se cópia dos acordôes proferidos nos Agravos de Instrumento e Regimental nº 133405-7 e 003881-8, cujo desapensamento e arquivo foi determinado nos respectivos autos. Processo já encerrado. Custas já pagas, na forma da sentença de fls. 98/101. Mantenha-se o apensamento, até final decisão no processo de execução de sentença, apenso, anotando-se no sistema. Cumprase. Boa Vista/RR, 19/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Josimar Santos Batista.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 14/02/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## ANULATÓRIA

00178 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros

Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => DESPACHO: Designe-se conciliação. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência

de Conciliação designada para o dia 15/03/07, às 09:00h. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => DESPACHO: Defiro. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00180 - 001006130528-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mariano Lendzion => DESPACHO: Defiro. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00181 - 001006138531-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 56). BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00182 - 001005114066-2

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: I- Oficie-se à agência do Banco Itaú, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. BV., 12/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00183 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: I- Oficie-se à agência do Banco do Brasil, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo

II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. BV., 12/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## INDENIZAÇÃO

00184 - 001005115067-9

Autor: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco Alves Noronha, Clodocí Ferreira do Amaral.

00185 - 001006137028-3

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO: I- Ausente a citação, admissível a pretendida alteração. Inclua-se no polo passivo da ação o provedor Uze (comunique-se). II- Feito isso, citem-se os requeridos Site Macuxi e Uze, na figura de seus representantes legais. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00186 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Marcelo Hirano Junes, Alexander Sena de Oliveira.

## MONITÓRIA

00187 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodocí Ferreira do Amaral.

### SAVARA CÍVEL

Expediente de 14/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00188 - 001002038343-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### AÇÃO DE COBRANÇA

00189 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00190 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo.

00191 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre os documentos acostados nas fls. 79/91, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00192 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50/52, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00193 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53/55, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00194 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Manoel Randal de Matos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### ARRESTO/SEQUESTRO

00195 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### CAUTELAR INOMINADA

00196 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: A.C.I. e outros => Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 457v, determino que seja certificado se os advogados da parte ré foram devidamente intimados do despacho de fl. 457. Boa Vista, 24/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00197 - 001007155110-4

Consignante: Vera Lucia de Melo Fidelis

Consignado: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00198 - 001006137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite.

### DEPÓSITO

00199 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Mauro Silvano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

00200 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Decisão: A parte ré compareceu espontaneamente, tendo apresentado a sua contestação nas fls. 107/114. O comparecimento espontâneo supre a falta ou a nulidade da citação. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves.

### EMBARGOS DEVEDOR

00201 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda

Embargado: Nair Ribeiro Peres => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fl. 196. Boa Vista, 24/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Valter Mariano de Moura.

00202 - 001006131229-3

Embargante: Ori Lopes Martins - Me

Embargado: Oliveira Auto Peças Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2007 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Euclávio Dionísio Lima, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**EXECUÇÃO**

00203 - 001001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros

Executado: Polienege Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão.

00204 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00205 - 001001006621-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Jesus Cândido da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 306,48(trazentos e seis reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

00206 - 001001006925-9

Exeqüente: Antonio Nono Rodrigues

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00207 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00208 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel

Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00209 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 100, determino que os autos sejam suspensos até a regularização do problema informado pelo Corregedoria. Após, cumpra-se o despacho de fl. 98. Boa Vista, 26/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00210 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00211 - 001005123234-5

Exeqüente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00212 - 001006141648-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Il Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00213 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00214 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges

Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Defiro o pedido de vista. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00215 - 001003064020-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 186, determino que os autos sejam suspensos até a regularização do problema informado pelo Corregedoria. Após, cumpra-se o despacho de fl. 184. Boa Vista, 26/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00216 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00217 - 001004087429-8

Exeqüente: Marlene Pacheco da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00218 - 001006135193-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Mario Sergio Oliveira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/59, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**INDENIZAÇÃO**

00219 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00220 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nas fls. 354/680. Boa Vista, 08/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin.

00221 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00222 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros

Réu: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira.

00223 - 001006150500-3

Autor: Queiroz e Nunes Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 03/04/2007 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

**MONITÓRIA**

00224 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros

Réu: Raimundo Roberto Filho => Despacho: Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas finais, nos termos do acordo. Boa Vista, 24/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Fábio Martins da Silva.

00225 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda

Réu: Simone Brasil Gomes => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 61, determino que os autos sejam suspensos até a regularização do problema informado pelo Corregedoria. Após, cumpra-se o despacho de fl. 59. Boa Vista, 26/01/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**ORDINÁRIA**

00226 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento R 4.135,19 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00228 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira

Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -

José Roceliton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00229 - 001006135175-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Cordeiro Melo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51/53, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00230 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51/52 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001006147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício.

00232 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulciline Soares Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/42, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00233 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira

Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO - Defiro os pedidos de desarquivamento e de vista. Boa Vista 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, André Henrique Oliveira Leite.

**7ª VARA CÍVEL****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Á) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00059 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.M.V.L.J. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 92 e 93. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00060 - 001006129729-6

Autor: I.P.S.

Réu: W.C.S. => NTIMAÇÃO: Intimo o autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 47, sob pena de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00061 - 001006141319-0

Autor: R.F.S.

Réu: P.A.P.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 43v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Emanoel Maciel da Silva.

**GUARDA DE MENOR**

00062 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.

Requerido: M.S.E.B. => NTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 127, sob pena

de inscrição em dívida ativa. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00063 - 001006149636-9

Requerente: J.C.R.

Requerido: M.L.L. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor, via DPJ para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

## ORDINÁRIA

00064 - 001007155277-1

Requerente: I.B.M.

Requerido: E.C.B. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00065 - 001005113850-0

Requerente: L.N.S.

Requerido: S.M.O. e outros => INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre certidão de fls. 67v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 14/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00136 - 001005106144-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001007154421-6

Autor: Maria Marina da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação; 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00138 - 001007154423-2

Autor: Edlauva Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação; 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00139 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação; 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## DECLARATÓRIA

00140 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação somente no efeito devolutivo

02- Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001006142489-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia => Devolvo o prazo conforme requerido às fls. 42. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/04/07 ÀS 09:00 HORAS. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00142 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafra => 1. Apense-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

00143 - 001007154628-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros => 1. Apense-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001007154716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => 1. Apense-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => 1. Apense-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => 1. Apense-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001007154976-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => 1. Apense-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001007155055-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista => 1. Apense-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00149 - 001005114851-7

Requerente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda Requerido: O Estado de Roraima => Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes.

## EXECUÇÃO

00150 - 001004093517-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Solicite informação acerca do ofício. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00151 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO FISCAL

00152 - 001005112024-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adnoel Cirqueira Alves e outros => Intimação do executado para pagamento de custas no valor de R 80,00 em cinco dias. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**INDENIZAÇÃO**

00153 - 001006127146-5

Autor: Marister Matos da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta de contradição. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte Apelada para querendo apresentar contrarazões. P.R.I. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Mário José Rodrigues de Moura.

00154 - 001006130717-8

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira

Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00155 - 001006151559-8

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Boa Vista Energia S/A => Cite-se. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

00156 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: O Município de Boa Vista => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00157 - 001007154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00158 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro

Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => 1- Extraia-se certidão da dívida  
2- Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00159 - 001006137033-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima => Manifeste-se o impetrante. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00160 - 001006150180-4

Impetrante: Daniel dos Santos Ferrari

Autor. Coatora: Fiscal da Prefeitura Municipal de Boa Vista Vista => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**ORDINÁRIA**

00161 - 001006144892-3

Requerente: Dayse Christina Marques Cirqueira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007154593-2

Requerente: Jorge Peres Pereira

Requerido: O Município de Boa Vista => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00163 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00164 - 001007154761-5

Requerente: Maria das Graças Castro Nascimento e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00165 - 001007154763-1

Requerente: Joelia Sarmento Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00166 - 001007154764-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00167 - 001007154766-4

Requerente: Margarete Brasil Mourão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00168 - 001007154769-8

Requerente: Jandira Gomes Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00169 - 001007155173-2

Requerente: Lucineide Mello Brandao

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita, salvo eventual impugnação.; 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****Marcus Vinicius de Oliveira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00234 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => DESPACHO: Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 12/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => DESPACHO: I. Homologo a desistência do Ministério Público de fls. 147. II. Designe-se data para a(s) oitiva(s) da (s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. diligências regulares vide fls. 50. Boa Vista/RR, 12/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00236 - 001001010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 120v. Boa Vista/RR, 12/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001001010343-9

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001001010383-5

Réu: Reinaldo Soares de Almeida => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001001010615-0

Réu: Jesus Ribeiro Paulino => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/04/2007 às 08:45 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00241 - 001001010943-6

Réu: Valderval Lima de Brito => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001002026147-4

Réu: Glaiconey da Silva Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/05/2007 às 08:45 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00243 - 001002026164-9

Réu: João da Silva Garcia e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 143. Boa Vista/RR, 12/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001002026173-0

Réu: José Tabosa Nogueira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/04/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001002026403-1

Réu: Fernando dos Santos Sarmento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/04/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002032325-8

Réu: João Brasil Leão e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00247 - 001003061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 195. Boa Vista/RR, 12/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001003074903-9

Réu: Merilane Saldanha => Audiência ADIADA para o dia 26/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva => DESPACHO: Solicite-se resposta de ofício de fls. 188. Boa Vista/RR, 09/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001005118014-8

Indicado: A.E.P.V. => DESPACHO: I.D.R.A. II. designe(m)-se data(s) para o(s) interrogatório(s). III. Cite(m)-se o(s) denunciado(s). IV. Requisite(m)-se a(s) folha(s) de antecedentes. V. Requisite(m)-se o(s) Laudo(s). VI. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 12/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005121358-4

Réu: Maycon de Carvalho Barbosa => DESPACHO: Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 08/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => Final de Sentença: ... Com tais argumentos, pronuncio RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA como inciso no disposto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. ...No mais, deixa-se de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Matém-se a prisão cautelar, para preservar a ordem pública, haja vista que os fatos aduzidos nos autos trazem desassossego para a comunidade e ainda desprestigiam os órgãos encarregados da manutenção da paz social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e o MPE, pessoalmente. Demais expedientes. Boa Vista, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00254 - 001006133198-8

Réu: Carlos Alberto Terminelli Lima => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 133. Boa Vista/RR, 09/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001006146421-9

Réu: Francisco de Souza Lima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 455, com urgência. Boa Vista/RR, 09/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00256 - 001006148192-4

Réu: Wellington da Silva => DESPACHO: Designe-se dia 14.02.2007 às 09:00hs para a realização de assentada de acusação. Expeça-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 09/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001006149961-1

Réu: Marivaldo dos Santos Costa e outros => DESPACHO: Designo o dia 16/02/07 às 09:00h para a realização de assentada de acusação. Expeça-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 09/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001006150601-9

Réu: Stenio da Silva Santos => DESPACHO: Designo o dia 16/02/07 às 09:15h para a realização da assentada de acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 09/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/02/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001007154239-2

Indicado: N.S.R. => DESPACHO: DRA. Recebo a denúncia. II. Designem-se datas para o interrogatório. III. Citem-se os denunciados. IV. Requisiteitem-se as fichas de antecedentes . V. Requisiteitem os laudos. VI. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 09/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001007155254-0

Indicado: S.R.S.F. => DESPACHO: Voltar os autos á autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 12/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 14/02/2007

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00261 - 001007155272-2

Requerente: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso XI, do artigo 5º, da Constituição da República, e no artigo 241 e seguintes, do Código de Processo Penal Brasileiro, e em consonância com o parecer ministerial DEFIRO a expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO a ser cumprido no Hotel

Fortaleza, antigo Hotel Joelma, em todos os seus quartos. providências necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00262 - 001006136841-0

Réu: Tedy da Silva Pereira => DESPACHO: Proc. nº 0010 06 136841-0. Como requer o Ministério Público, à fl.126. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/03/2007. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00264 - 001007155307-6

Réu: José Ribamar Campos => DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado JOSÉ RIBAMAR CAMPOS como incursão nas penas do artigo 213, c/c artigo 214, alínea "a", c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Designo o dia 15 de março de 2007, às 11h, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001007155376-1

Réu: Evertonis Souza dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00266 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => DESPACHO: Homologo a desistência das testemunhas de Defesa não localizadas  
Determino degravação das audiências realizadas  
Após, vista às partes para apresentarem alegações finais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente à Defesa no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001006142003-9

Réu: Denis Pessoa de Carvalho e outros => DESPACHO: Proc. Nº 0010 06 142003-9. Designoo dia 13 de março de 2007, às 10h para audiência. Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00268 - 001007155224-3

Indicado: J.L.B. => NOTIFICAÇÃO: Proc.Nº 0010 07 155224-3 (Lei nº 11.343/06: art.55) Notifique-se o acusado JACOMAN LOPES BARACHO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista(RR), em 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001007155337-3

Indicado: E.S.A. => NOTIFICAÇÃO: Proc. nº 0010 07 155337-3 (Lei nº 11.343/06: art.55) Notifique-se o acusado ELTON SOUZA ANDRADE, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. Defiro cota ministerial, à fl.31. Comarca de Boa Vista(RR)

em 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001007155345-6

Indicado: A.F.S. => NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº 0010 07 155345-6 (Lei nº 11.343/06: art.55) Notifique-se o acusado ALESSANDRO FRANÇA DE SOUZA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. Defiro cota Ministerial, à fl.36. Comarca de Boa Vista(RR), em 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00271 - 001007155314-2

Indicado: R.L. => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa do feito a um dos Juizados Especiais Criminais, via distribuição. Ciente o Ministério Público. Baixas necessárias. P.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00272 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => DESPACHO: Proc. Nº 0010 06 144848-5. Como requer o Ministério Público, à fl.232. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00273 - 001007155343-1

Réu: Andre Luiz Cruz => DESPACHO INICIAL: Proc. n° 0010 07 155343-1 Recebo a denúncia dando o acusado ANDRE LUIZ CRUZ como o incursão nas penas do artigo 155, §4º, inciso II e IV, do Código Penal e art 1º, da Lei nº 2.252/54. Designo o dia 14 de março de 2007, às 9h, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa vista(RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00274 - 001007154307-7

Requerente: Erik Fideles da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001007155256-5

Requerente: Reginaldo Lima => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acolho o douto parecer Ministerial e com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de Liberdade Provisória de REGINALDO LIMA, nos autos nº 0010 07 155256-5. Fica o requerente sujeito às obrigações dos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, com advertência legal. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00276 - 001007155108-8

Autuado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => DESPACHO:Prisão em Flagrante nº 07 155108-8 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001007155269-8

Autuado: Osvaldo Nogueira Filho e outros => DESPACHO: Prisão em Flagrante nº 07 155269-8 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001007155292-0

Autuado: Steve Santos de Araujo => DESPACHO: Prisão em Flagrante nº 07 155292-0 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001007155378-7

Autuado: Mara Pedro dos Santos e outros => DESPACHO: Prisão em Flagrante nº 07 155378-7 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00280 - 001007154817-5

Requerente: Maria Araujo dos Santos Filha => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na sumula 52 do colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da acusada MARIA ARAÚJO DOS SANTOS FILHA, nos autos nº 0010 07 154817-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00281 - 001007154821-7

Requerente: Jose Marcolino dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS E FRANCISCO DE LIMA, nos autos nº 0010 07 154821-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras- Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00282 - 001007155544-4

Requerente: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => DESPACHO: Autos nº 0010 07 155544-4 Vista ao Ministério Público. Após, façam-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista(RR)< 12 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00283 - 001007154596-5

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => DESPACHO: Proc. nº 0010 07 154596-5. Como requer o Ministério Público, à fl.06. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 08 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 14/02/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

#### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

## EXECUÇÃO PENAL

00284 - 001004094054-5

Sentenciado: Francisco de Lima => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 14/02/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00285 - 001005108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2006 a 05/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Délcio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001006134184-7

Sentenciado: José Augusto Pires => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 375 (trezentos e setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/02/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 14/02/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

#### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

#### José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(A) :

**Rozeneide Oliveira dos Santos**

## CRIME C/ PESSOA

00287 - 001002023224-4

Réu: Lenine Durand Hirtz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 28/03/2007, às 11h15min. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 14/02/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00288 - 001001005692-6

Réu: Carlos Simael Alves Pereira => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de CARLOS SIMAEL ALVES PEREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP e intime-se o Réu apenas e tão somente através da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. P.R.I." Boa Vista - RR, 12 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001014452-4

Réu: Camilo Martins de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CAMILO MARTINS DE SOUZA da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, em continuidade delitiva, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIME-SE O RÉU APENAS E TÃO SOMENTE ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se. P.R.I." Boa Vista - RR, 12 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima.

00290 - 001002033078-2

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ALIRRANDRO GONÇALVES LIMA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição punitiva estatal, com base no artigo, 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e INTIMANDO-SE O AUTOR DO FATO ATRAVÉS DA DPE, APENAS, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001002036023-5

Indicado: A.P.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Indicados SEBASTIÃO LEONARDO SANTIAGO, GERALDO LEONARDO GENTIL, ALCÉMIR TAVARES DA SILVA e AMARAL PEIXOTO BARNABÉ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intimem-se os Indicados apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005125742-5

Réu: Wkbey Beckman Nascimento => SENTENÇA: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Fixo o dia 20 de cada mês devido, para o cumprimento da suspensão. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Nada Mais havendo. Manda o Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Eu, Naiara, digitei." Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001006132541-0

Réu: Alessandro da Costa Pereira => FINAL DE SENTENÇA "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursão nas sanções do artigo 155, §4º, I, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do referido Ordenamento. A culpabilidade é diminuta, sendo baixo o grau de censurabilidade do ato os antecedentes do Réu são maculados, mas deixarão de ser ora considerados para que se evite bis in idem relacionado à agravante da reincidência a conduta social do Réu não é boa, eis que do seu interrogatório percebe-se ser dado ao uso de drogas e de bebida alcoólica, inclusive tendo admitido a prática do crime bêbado a personalidade do agente é voltada para o crime ante as exposições constantes na Certidão de Antecedentes Criminais não se evidenciou justo motivo, mas resta inconteste que tal se deu por causa de seu vício é circunstância prejudicial a prática do delito em pleno cumprimento de pena privativa e pena privativa de liberdade em regime aberto o crime não gerou consequências avaliáveis por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 4 anos de reclusão e 120 dias-multa. Ocorrem as circunstâncias atenuantes da menoridade e da confissão, causa de diminuição da pena-base em um terço para totalizar 2 anos e 8 meses de reclusão e 80 dias-multa. Está presente a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quarto para resultar em 3 anos e 4 meses de reclusão e 100 dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo quê torno definitiva a pena do Réu ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto. O Réu não faz jus à suspensão condicional e nem à substituição da pena, graças à reincidência, conforme os artigos 44, §3º, e 77, I, ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, não permito o recurso em liberdade. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00294 - 001002054498-6

Indicado: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indicado AMARAL ALENCAR PEREIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intimem-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista

- RR, 08 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00295 - 001007155056-9

Requerente: Jose Ribamar Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: "... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomado-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício e intimando-se para a audiência de interrogatório já designada nos Autos principais. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00296 - 001005115073-7

Querelante: CARLOS AUGUSTO REGO SIMÕES

Indicado: S.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, extinguindo a punibilidade do Querelada SUELEN ROBIN CORDEIRO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à decadência do direito de queixa, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se as partes apenas e tão-somente através da publicação via DPJ. P.R.I." Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/02/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00010 - 001007154824-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação ordenado(a). DESPACHO: DIGA O RÉU SOBRE FLS. 135/144, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB AS PENALIDADES LEGAIS. II - APÓS, CONCLUSOS.(a) Parima Dis Veras - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 001007153733-5

Requerente: M.C.P. => Pelo exposto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes na apresentação, bem como, as recomendações quanto a vestimenta adequada, que não os exponham a situações constrangedoras, vexatórias e erotizantes, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153746-7

Requerente: G.R.E.S.P.B. => Pelo exposto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes na apresentação, bem como, as recomendações quanto a vestimenta adequada, que não os exponham a situações constrangedoras, vexatórias e erotizantes, sob

as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007153749-1

Requerente: G.R.E.S.I.R. => Pelo exposto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes na apresentação, bem como, as recomendações quanto a vestimenta adequada, que não os exponham a situações constrangedoras, vexatórias e erotizantes, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00014 - 001007153724-4

Requerente: I.S.G.C.

Criança Adol: J.C.O. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar J.C.O, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 12 de fevereiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se os termos de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153751-7

Requerente: T.T.L.

Criança Adol: J.B.L. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar J.B.L e J.B.L, filhos da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se os termos de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001004090149-7

S.educando: D.L.P.C. => Compulsando os autos verifica-se que o jovem fora sentenciado ao cumprimento de Liberdade Assistida no processo nº 04 090149-7, estando também em cumprimento da mesma medida nos autos nº 05 109097-4 e nº 05 109450-5. Isto Posto, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida em relação ao adolescente D. L. P. da C., e em face do mesmo estar preso pela justiça comum, suspender os feitos nº 05 098255-1, 04 090149-7, 05 109097-4, 05 109450-5 e 05 118392-8 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o Cartório após este prazo, certificar a situação do jovem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001005109397-8

S.educando: L.S.O. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas Sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade aplicadas ao adolescente L. da S. O. Encaminhe-se as Guias de Desligamento da LA e PSC à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 6 de Fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS — Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00018 - 001006138784-0

Requerente: Mikaelen Miguel Pereira => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTERESSE EM TRANSFORMAR A PRESENTE AÇÃO EM AÇÃO DE ADOÇÃO. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/02/2007

007972PA =>00025, 00032, 00046

010064PB =>00013

000058RR-B =>00043

000072RR-B =>00043

000073RR-B =>00042

000074RR-B =>00044

000078RR =>00013

000083RR-E =>00031

000087RR-E =>00042

000088RR-E =>00041

000101RR-B =>00039

000103RR-B =>00030

000104RR-E =>00042

000114RR-A =>00049

000149RR-B =>00045

000149RR =>00013

000151RR-B =>00061

000153RR =>00040

000164RR =>00065

000165RR-A =>00055

000171RR-B =>00001

000175RR-B =>00044

000177RR =>00005

000180RR-B =>00018

000182RR =>00040

000189RR =>00049

000192RR-A =>00036, 00063

000199RR-B =>00030, 00034, 00035, 00054, 00062

000201RR-A =>00007

000203RR =>00041

000209RR =>00039

000216RR-B =>00050, 00059

000218RR-B =>00026

000223RR-A =>00056

000226RR =>00048

000231RR =>00018

000236RR =>00047

000240RR-B =>00001, 00052, 00053

000247RR-B =>00025, 00033, 00037

000249RR-B =>00027

000258RR =>00001

000260RR-A =>00044

000260RR-B =>00031

000262RR =>00038, 00052, 00053, 00054, 00060, 00061

000264RR-A =>00045

000264RR =>00041, 00042, 00049

000269RR =>00041, 00048

000352RR =>00029, 00061

000365RR =>00013

000368RR =>00013, 00031

000385RR =>00065

000394RR =>00048

000417RR =>00020

000425RR =>00047

128457SP =>00044

201351SP =>00044

237230SP =>00044

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001006133945-2

Autor: Maria Elena Rodrigues Pereira

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group =&gt; Transferência Realizada em 14/02/2007. Valor da Causa: R 968,25. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 001005113013-5

Autor: Luiz Carlos Correia

Réu: Robson Vander da Silva Peixoto =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006133885-0

Autor: Tiago Ramos da Silva

Réu: Nargor =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006139304-6

Autor: Lourival Marques dos Santos

Réu: Joao Batista da Conceição =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00005 - 001004086880-3

Exequente: Welington Batista Hedger

Executado: João Vilar Soares Lustosa =&gt; Final de sentença: (...) EXTINGO o processo de execução e detremino o arquivamento dos autos, após atualização da dívida e a expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, conforme disposto no enunciado 76, do FONAJE. Por fim, liberem-se as penhoras acaso existentes. P.R.I. B.V., 29/01/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00006 - 001005111665-4

Exequente: Ana Lucia Carneiro Soares

Executado: Joao Bernardo Amazonas Filho =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005123956-3

Exequente: Evandro dos Santos Figueira

Executado: Teonildo Soares Teixeira =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00008 - 001006128756-0

Exequente: Edvan Basilio de Sales

Executado: Rocicleia Beckman Nascimento =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006128837-8

Exequente: Elinete Cunha Lôbo

Executado: Samia Sampaio da Silva =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006135873-4

Exequente: Edison Alfredo Campos Corleta

Executado: Waldemar Pinto Machado Neto =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006140944-6

Exequente: Rosenilda Pereira da Silva

Executado: Evanilda Lopes da Silva =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006143775-1

Exequente: Dalzinete da Silva Santos

Executado: Luana Lucena Machado =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00013 - 001004076736-9

Exequente: Ivonete Luciana de Souza e outros

Executado: Kenedy Equivakler R da Silva e outros =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Marcos Antônio C de Souza.

00014 - 001005111101-0

Exequente: Marlene Mauricio Barrozo

Executado: Ivana Maria Santos de Souza =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00015 - 001005105757-7

Requerente: M Cardoso Vieira

Requerido: Oneci de Souza Rodrigues =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006133744-9

Requerente: Vera Lucia Santos da Cunha

Requerido: Leidiane Costa do Nascimento =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00017 - 001005117013-1

Autor: Jose Frederico Teles

Réu: Everaldo Gomes da Silva =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006141095-6

Autor: Leandro Behling Pinheiro

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

## MONITÓRIA

00019 - 001005105817-9

Autor: Josivania Macedo da Rocha

Réu: Aldinéia Oliveira Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005109919-9

Autor: Adão Sousa de Albuquerque

Réu: Maristela S Sousa - Me => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00021 - 001005112537-4

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Réu: Rosaelia Vieira Carneiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005117077-6

Autor: Maria Barros Leal Soares

Réu: Maria Gorete Pereira de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006126817-2

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura

Réu: Sheila Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006131972-8

Autor: Emerson Roberto Pinto-me

Réu: Patricia Silva Reis => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 14/02/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca

Réu: Raimundo Roberto Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem concretado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 05/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Alexander Sena de Oliveira.

00026 - 001005125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me

Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente  
 2. Intime-se. 3. Após, diga o autor se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00027 - 001006134283-7

Autor: Ozonas Avelino de Souza

Réu: Joao Ferreira Barreto => DESPACHO: 1. Expeça-se avará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00028 - 001006144212-4

Autor: Francisco Rodrigues de Brito

Réu: Valdefran de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006144312-2

Autor: Valdemi Alves de Souza

Réu: Suene da Silva Dias => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00030 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

00031 - 001006145536-5

Autor: Miguel Martins Neto

Réu: Unirenda Coop Catadores e Recic de Res Solid de Roraima => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 12/13. Pedido prejudicado face a r. sentença. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00032 - 001006148455-5

Autor: Raimundo Lopes Araújo

Réu: Maria do Carmo Gomes Moreira => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 12/13, devidamente cumprido. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00033 - 001006148865-5

Autor: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque

Réu: Benedita de Jesus => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 18/19. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00034 - 001006148907-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, par o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## EXECUÇÃO

00035 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Júnior

Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Considerando que este juízo autorizou a arresto, bem como se necessário o arrombamento, renove-se diligência de fl. 72. Cumpra-se o r. despacho de fl. 69, na íntegra. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00036 - 001006135750-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 33 a) Atualize-se o valor do débito, observando a certidão de fls. 35 (art. 52, II, Lei 9.099/95)

b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver

2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC)

3. Fim o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) be(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00037 - 001006145602-5

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque

Executado: Alcimone Melo da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 21/22. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00038 - 001006135712-4

Requerente: Olinda Pereira de Melo

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para embargos. Defiro o requerido em fl. 33. Aguarde-se. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO

00039 - 001002030628-7

Autor: Elionara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 36, aguarde-se manifestação da autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Samuel Weber Braz.

00040 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco

Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00041 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00042 - 001005098772-5

Autor: Anderson Paulino Cavalcante

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANDERSON PAULINO CAVALCANTE em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00043 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira

Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º da Prov. 071/04 da CGJ. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00044 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo

Réu: Crefisa S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. 2. Intime-se. 3. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante,

Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00045 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 113, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cts. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa.

00046 - 0010061411148-3

Autor: Emrel Empresa de Redes Ltda e outros

Réu: Dhennyson Ferreira da Silva e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 12/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00047 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano

Réu: Deusilene Souza Luz Santos => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 26. Libere-se a pauta de audiência. 2. Designe-se nova data para realização da audiência. 3. Intimações necessárias. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

00048 - 001006148591-7

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designado. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00049 - 001006148671-7

Autor: Aldemir Pereira de Lucena

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. P.R.I. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### POSSESSÓRIA

00050 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes

Réu: Clodomir da Silva Galvao => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, atualize-se o valor do débito. Por fim, expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/02/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001006133708-4

Autor: Juarez Luiz da Silva

Réu: Cezar de Tal => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006135706-6

Autor: Lenir de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 07/02/07. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00053 - 001006135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 07/02/07. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00054 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. Em, 07/02/07. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00055 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario

Réu: Clenio de Tal => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa de fls. 38, após, venham conclusos para penhora “on line”. Em, 09/02/07. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## EXECUÇÃO

00056 - 001006143782-7

Exequente: Auzerlândia Abreu de Souza

Executado: Adys Meckson Silva dos Reis => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com a substituição por fotocópia. P. R. I. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Neto.

00057 - 001006148863-0

Exequente: Jose Mauro Pinheiro

Executado: Iranide Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a Executada, conforme fls. 09, para efetuar os pagamentos como proposto ao Exequente, a partir do mês em curso. Arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00058 - 001006137929-2

Requerente: Marizete Cavalcante

Requerido: Júlia Cecília Rocha Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00059 - 001006131785-4

Autor: Jose Gervasio da Cunha

Réu: Dalva Conceição da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00060 - 001006139338-4

Autor: Erivelton Marinheiro da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime a Autora para receber e dar quitação. Em, 07/02/07. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00061 - 001006139346-7

Autor: Katila Kenia Lima Dias

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime a Autora para receber e dar quitação. Em, 07/02/07. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00062 - 001006144651-3

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Cdjuridico.com => Pedido deferido(a). I. Defiro o requerimento retro. II. Cite-se com urgência. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## MONITÓRIA

00063 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira

Réu: Rosiene Oliveira Justino => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 24, devidamente cumprido. Em, 07/02/07. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00064 - 001007153131-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Ticiana Marques Travassos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 14/02/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

## CRIME C/ PESSOA

00065 - 001006145563-9

Indicado: A.C.A. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 08/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mário Junior Tavares da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

007972PA =>00002  
000101RR-B =>00001  
000162RR-A =>00001  
000180RR-A =>00002  
000225RR =>00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**TURMA RECURSAL****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi  
**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**APELAÇÃO CÍVEL**

## 00001 - 001006127851-0

Apelante: Fabio Henrique Barros de Andrade

Apelado: Roraima Motores Ltda- Motoraima e outros => Indenização.  
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONSUMIDOR CONTEMPLADO EM CONSÓRCIO - DEMORA INJUSTIFICADA PARA A ENTREGA DO BEM - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Jefferson Fernandes da Silva (Julgador) Antônio Augusto Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli.

## 00002 - 001006128073-0

Apelante: Maria de Sousa Rocha e outros

Apelado: Francine Fernandes da Costa => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INSTRUÇÃO ENCERRADA PARA AS PARTES - AUDIÊNCIA SUSPENSA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO JUÍZO - INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO FINAL ESCRITA - DESNECESSIDADE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO APENAS PARA A COLHEITA DE ALEGAÇÕES FINAIS - INSTRUÇÃO REGULARMENTE CONCLUÍDA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando os apelantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor fixado de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Vasconcelos (Presidente em Exercício e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da egrégia Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2006. (a) Turma Recursal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elcianne V de Souza Girard.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

000156RR-B =>00004, 00005, 00006  
000184RR =>00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

## 00004 - 002007010510-9

Requerente: Vanaira Rebeca Lima Palheta e outros  
Requerido: Vandir Rodrigues Palheta => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Julian Silva Barroso.

## 00005 - 002007010511-7

Requerente: S.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Julian Silva Barroso.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

## 00006 - 002007010509-1

Autor: M.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Julian Silva Barroso.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CRIME**

## 00002 - 002007010513-3

Réu: Edmilson Francisco do Nascimento Junior => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

## 00003 - 002007010512-5

Autor: Maria de Jesus Macedo Ugarte => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Jaime Brasil Filho.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

## 00001 - 002007010508-3

Requerente: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADO ESPECIAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

## 00001 - 002007010461-5

Requerente: Elisane Gomes de Almeida

Requerido: Nemissa Maria dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 397,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

011336PA =>00010  
000262RR =>00012  
000269RR-A =>00011

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

### **DECLARATÓRIA**

00003 - 003007008753-8

Autor: M.I.O.C.

Réu: U.F. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 003007008748-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Luiz Carlos Martins Junior => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008751-2

Requerente: Ranidson Alves de Farias Sichinel e outros

Requerido: Roque Sichinel => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00006 - 003007008752-0

Autor: L.F.C.

Réu: M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 003007008747-0

Requerente: Maria Helena de Jesus Carvalho

Requerido: Jesus dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007008750-4

Requerente: Amanda Alves Guimarães e outros

Requerido: Jamy Rodrigues Guimarães => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 3.996,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00009 - 003007008749-6

Autor: E.V.L.

Réu: G.T. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003007008800-7

Réu: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### **PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 003007008658-9

Réu: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **VARA CÍVEL**

Expediente de 14/02/2007

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**

**Marcelo Mazur**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Felipe Arza Garcia**

**Francivaldo Galvão Soares**

### **DEPÓSITO**

00010 - 003002000505-1

Autor: Consorcio Nacional Honda

Réu: James Carlos Andrade Laus => À parte autora para esclarecer qual sua pretensão, uma vez que a existência de duas petições (fls. 115 a 116 e 124 a 127), com pedidos distintos. Adv - César de Barros Coelho Sarmento.

### **DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00011 - 003005005204-9

Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.

Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio => Diga o autor sobre a certidão de fls. 59. Adv - Maria Lucília Gomes.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00012 - 003006007502-2

Impetrante: Município de Mucajáí

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## **COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 14/02/2007

#### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Felipe Arza Garcia**

**Francivaldo Galvão Soares**

### **DESPEJO**

00001 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 003006007563-4

Autor: Antônio Alves da Silva

Réu: Cer Companhia Energética de Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 14/02/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003004003052-7

Indicado: E.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 02/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 003007008680-3

Indicado: O.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 02/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 14/02/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004706006067-1

Réu: Isael Isídio Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006640-3

Autor: José Gonçalves Martins

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Valor da Causa: R 1.100,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/03/2007, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004707006641-1

Indicado: W.R.M. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/02/2007

002237AM =>00009  
000157RR-B =>00011, 00012, 00013  
000210RR =>00011;

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AÇÃO CIVIL COLETIVA

00004 - 006006019047-1

Criança Adol: F.N.P. => Transferência Realizada em 14/02/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006007020257-1

Requerente: Wagner Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006007020254-8

Indiciado: F.N.P. => Distribuição por Sorteio em 14/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00008 - 006006019897-9

Requerente: J.V.C.

Requerido: M.G.R. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos da ação de Divórcio Litigioso, processo 060.06.019897-9, que J. V. C. move contra M. G. R., fica INTIMADA Maria Gomes Rodrigues, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente da data da audiência de Ratificação, designada para o dia 05 de março de 2007, às 09:30 horas, a ser realizada na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de orde m do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00009 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: O Lemes da Silva Me => DESPACHO: "Diga o Banco do Brasil S/A." Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00010 - 006002000550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Moacir Antônio Mosena => DESPACHO: "Defiro o Pleito de de fl. 119." Adv. Dra. Leila Karina Corte de Alencar, OAB/AM 5804. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00011 - 006005017768-6

Reclamante: Josenilda da Silva Freitas

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00012 - 006005017694-4

Reú: Edir Ribeiro da Costa => Intime-se o Advogado do réu, da audiência de oitiva do rol da acusação, designada para o dia 30/04/2007, às 16h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00013 - 006002000836-7

Reú: Hideraldo Luiz Costa Tolentino => Intime-se o Advogado do réu da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação/defesa, a ser realizada na sala de audiência do Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, dia 23/05/2007, às 9h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00005 - 006007020163-1

Requerente: V.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: "Defiro o pedido, parcialmente. Autorizo adolescentes, a partir de 15 anos, desacompanhados dos responsáveis, participarem do evento até as 04:00 horas. Autorizo crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, apenas acompanhados dos responsáveis legais. Intimem-se. Demais expedientes. SLA, 08/02/2007. Juiz BRENO COUTINHO.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020164-9

Requerente: J.C.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:".. Isto Posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para realização da festa, autorizando que adolescentes entre 15 e 18 anos incompletos possam permanecer no evento dançante das 20 horas do dia 03/02/2007 até as 02 horas do dia seguinte, desde que se façam acompanhar dos pais ou maior responsável, determinando que a secretaria do cartório promova a expedição do competente alvará. Julgo resolvido o procedimento com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.C.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020170-6

Requerente: M.S.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: "... Defiro o pedido. Expeça-se alvará. Após as intimações de praxe, arquivem-se os autos, com a devida baixa. SLA, 08/02/2007. Juiz BRENO COUTINHO.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

000042RR =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 14/02/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(À) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000506002348-7

Indiciado: E.S.O. => Fica a Advogada, Dra. SUELY ALMEIDA intimada para comparecer à Audiência Preliminar de Transação Penal no dia dia 03 de abril de 2007, às 08h20min na sede deste Juízo. Adv - Suely Almeida.

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

000248RR-B =>00001, 00003  
000257RR =>00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CRIMINAL****Expediente de 14/02/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Dorgivan Costa e Silva**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004507001142-9

Réu: Lewuis Gilberto Santaella Olivares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00002 - 004507001146-0

Requerente: Fábio do Nascimento Soares => FINAL DA DECISÃO: "...Por tal ordem de motivos, concedo a liberdade provisória ao indiciado Fábio do Nascimento Soares, devendo o mesmo ser advertido de comparecer a todos os atos processuais e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de incontinenti decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se o competente alvará de soltura, lavrando-se o termo de advertência... Pacaraima, 13 de fevereiro de 2007. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00003 - 004507001147-8

Requerente: Lewuis Gilberto Santaella Olivares => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DA DECISÃO:"...Posto isto, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE do indiciado LEWIS GILBERTO SANTANELLA OLIVARES e determino a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. Cumpra-se, incontinenti. Pacaraima, 13 de fevereiro de 2007. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOSESPCIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/02/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Dorgivan Costa e Silva**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004506001070-4

Autor: Elizeu da Silva Marques

Réu: M Zedk da Costa Lima => FINAL DA SENTENÇA: Hologo, por sentença a conciliação havida entre as partes acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e o faço com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9,099/95. Saem as partes intimadas da sentença nesta data. Juntem-se aos autos os cheques supra mencionados para a respectiva entrega do reclamado no ato do pagamento. Após o trânsito em julgado, Arquive-se. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 14/02/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Dorgivan Costa e Silva**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004506000841-9

Indiciado: A.R.N.P. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**2ª VARA CÍVEL**


---

**EDITAL DE LEILÃO  
E INTIMAÇÃO (30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos seguintes leilões e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01003014-5, que o Estado de Roraima move contra **J R DIOGENES e JOSÉ RIBAMAR DIOGENES**.

**OBJETO:**

01 – lote de terras urbano, matrícula 1727, referente ao domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal de nº17, situado na quadra nº151, medindo 15,00 metros de frente, por 60,00 metros de fundo, com área total de 900,00 metros  
Avaliado em R\$ 12.000,00(doze mil reais)

**DATAS e HORÁRIOS:** 1º Leilão dia 26/04/2007, às 09:00h.  
2º Leilão dia 26/05/2007, às 09:00h

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos seguintes leilões e intimação dos executados abaixo mencionados:

**REFERENTE:** Execução nº 0010 01 003846-0, que o ESTADO DE RORAIMA move contra F. J. MOREIRA ARAÚJO, CNPJ 22.885.545/0001-65; FRANCISCO JOSE M. ARAUJO, CPF 292.514.862-04.

**OBJETOS:**

08 (oito) SAPATÊNIS, marca WEST COST com cadarço e velcro, solado emborrachado, novo na caixa, ao valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), totalizando assim, R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais).

SAPATÊNIS, marca PIPPER, sem cadarço, modelo FULL TIME e sistema ANTI TENSOR, novo na caixa, ao valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove), totalizando assim, R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais).

Total geral da penhora: R\$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais).

**DATAS e HORÁRIOS:** 1º Leilão dia 10/04/2007, às 09:30h.  
2º Leilão dia 25/04/2007, às 09:30h

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO  
E INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)**

O MM. - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização dos seguintes Leilões e intimações dos executados de sua realização:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 01 019713-4, que o Estado de Roraima move contra JN COMERCIAL LTDA EEP, EDUARDO JUNIOR F. CARDOSO e YOSLEN HUDSON F. NEGREIROS.

BEM:

01(um) Lote de terras urbano, nº 01, situada na quadra nº15, do loteamento “JARDIM EQUATORIAL”, bairro Psicultura, nesta cidade com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua C-06, medindo 19,05 metros, fundos com o lote nº17, medindo 15,00 metros, lado direito, com o lote nº 02, medindo 34,00 metros e lado esquerdo, com o imóvel redenção, medindo 34,15 metro, ou seja, a área de 593,74 metros quadrados.

**AVALIADA EM R\$20.000,00(VINTE MIL REAIS)**

**DATAS e HORÁRIOS:** 1º Leilão dia 10/04/2007, às 11:30h.  
2º Leilão dia 25/04/2007, às 11:30h

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de fevereiro 2007.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

**5ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 124475-3/05 – BISCA/APREENSÃO**

**Autor:** Consórcio Nacional Embracan S/C Ltda.

**Réu:** Roseli Carvalho da Silva

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de ROSELI CARVALHO DA SILVA**, portador da C.I. RG nº 171189 e CPF nº 632.086.362-53, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 131265-7/06 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Denarium Fomento Mercantil

**Executado:** G. A. Guarienti

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de PAGUE FÁCIL GUARIENTE** e de seu sócio e avalista, Sr. GETULIO ANTÔNIO GUARIENTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.952.892-49, para efetuar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 134794-3/06 – BISCA/APREENSÃO****Autor:** Denarium Fomento Mercantil**Réu:** Rynnán Leão do Nascimento

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de RYNNAN LEÃO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 175.120 PM/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.633.592-91, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 137158-8/06 – BISCA/APREENSÃO****Autor:** Banco General Motors S/A.**Réu:** Alexandre Silva Lima

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de ALEXANDRE SILVA LIMA**, brasileiro, inscrito sob o nº 644.209.142-20, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 142738-0/06 – BUSCA/APREENSÃO****Autor:** Banco Panamericano S/A.**Réu:** Osvaldo Batista Costa

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de OSVALDO BATISTA COSTA**, inscrito no CPF nº 630.770.861-15, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de fevereiro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

**8<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**PORTARIA Nº 001/07 de 15 de fevereiro de 2007**

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 091/06, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 26 de fevereiro a 04 de março de 2007, para cumprimento do Plantão Judiciário.

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores Amanda Fernandes da Cruz – Escrivã Substituta, matrícula 3010820, Ivy Marques Amaro - Assistente Judiciário, matrícula 3010612 e Ingrid Katiuscia de Souza Pereira - Assistente Judiciário, matrícula 3010305, para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8<sup>a</sup> Vara Cível.

**Art. 2º.** Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras *a* e *b*, durante os dias 03 e 04 de março do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 h. e 18:00 h. deverão os servidores permanecer em Cartório.

**Art. 3º.** Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 h. às 07:59 h. no período de 26 de fevereiro a 04 de março, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do platonista, nº 99715002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**César Henrique Alves**  
Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível

**4<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
MM Juiz Auxiliar  
**DÉLCIO DIAS FEU**  
Escrivã Substituta  
**ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Expediente do dia 15 de fevereiro de 2007 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 05 112001-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **FRANCISCO CASTRO DE SOUZA**

Adv.: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO CASTRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Caracaraí/RR, filho de Francisco Pereira de Barros e Lindalva Castro de Barros. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do Art. 171, caput, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **02/03/2007, às 09:00 horas**, ao Cartório da 4<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Consta dos autos que o denunciado agindo livre e conscientemente, mantendo em erro a vítima José de Souza Santos, afirmou para este que um amigo precisava de socorro, vez que seu carro estava estragado, conseguindo com isso, que aquele lhe entregasse um pneu e R\$ 30,00

(trinta reais) a título de empréstimo. Após aplicar o engodo, vendeu o pneu e foi para o bar gastar todo o dinheiro com bebida alcoólica. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 171, caput, do CP. Boa Vista, 18/07/2006". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

### Portaria/JIJ/GAB/Nº 19/07

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** o reduzido número de servidores lotados no Cartório do Juizado, num total de 02 (dois) servidores para servirem a todos os atos cartorários.

**Considerando** o elevado número de ações distribuídas.

**Considerando** a quantidade de feitos de adolescentes em internação provisória, alvarás para viagem ao exterior e execução de medida.

**Considerando** que os procedimentos de adolescentes internados provisoriamente têm de ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 183 do ECA.

**Considerando** que os processos que tramitam neste Juízo são considerados de prioridade absoluta nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei 8069/90;

#### RESOLVE:

Art 1º - Determinar que os servidores abaixo nominados trabalhem 02 (duas) horas extras diárias nos meses de fevereiro, março e abril de 2007.

Roberaldo Magalhães e Silva – Escrivão Substituto  
Neucy da Silva Cirício – Assistente Judiciário

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR. 07 de fevereiro de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
*Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude  
da Comarca de Boa Vista*

## SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**  
Escrivã da Turma Recursal

### PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **22 de fevereiro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às catorze horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127974-0

APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A

ADV.: LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

APELADO: IRENE DE SOUZA GOMES DA SILVA

ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 06 150961-7

APELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA

APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE BOA VISTA

ADV.: ROBERTO GUÉDES DE AMORIM

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147495-2

APELANTE: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCÁVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADV.: RODOLPHO MORAIS

APELADO: JORIA FREITAS DA SILVA

ADV.(S): RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153080-1

APELANTE: TIM CELULAR

ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA

APELADO: JOSÉ ALVES CAMELO JÚNIOR

ADV.: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153099-1

APELANTE: MANAUS AUTOCENTER LTDA – MITSUBISHI MOTORS DE RORAIMA

ADV.(S): LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA E OUTRO

APELADO: RAULINO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA

ADV.: EDUARDO S. MENDONÇA

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153069-4

APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A

ADV(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

APELADO: CLÁUDIO VICENTE MONEGO

ADV.(S): PAULA CRISTINA ARALDI E OUTRO

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 150953-4

APELANTE: TIM CELULAR S/A

ADV. : JAILDO PEIXOTO DA SILVA

APELADA: CIBELE MELO LOBO

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **15 de fevereiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 333 - CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NÚBIA KÁTIA ARAÚJO RIBEIRO , REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006.

**AUTOR: NÚBIA KÁTIA ARAÚJO RIBEIRO**

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

**EMENTA: ELEIÇÕES 2006 – PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO – FALHA NA COMPROVAÇÃO DE DESPESA DE VALOR INSIGNIFICANTE. APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, em aprovar com ressalva a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator designado, que integra este julgado, vencidos os Juízes ATANAIR NASSER e ALMIRO PADILHA, que votaram pela rejeição das contas.

Votaram com o Relator designado os Juízes JÉSUS RODRIGUES e CHAGAS BATISTA.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2006.**

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES  
Relator designado

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 138 - CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA , REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PDT - ELEIÇÕES 2006.

**AUTOR: SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA**

**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**EMENTA: ELEIÇÕES 2006 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
CANDIDATO – FALHA NA COMPROVAÇÃO DE DESPESA  
DE VALOR INSIGNIFICANTE. APROVAÇÃO COM  
RESSALVA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, em aprovar com ressalva a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator designado, que integra este julgado, vencidos os Juízes ATANAIR NASSER e ALMIRO PADILHA, que votaram pela rejeição das contas.

Votaram com o Relator designado os Juízes JÉSUS RODRIGUES e CHAGAS BATISTA.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,  
aos dezenove dias do mês de dezembro de 2006.**

Des. ROBÉRIO NUNES  
**Presidente**

Juiz CÉSAR ALVES  
**Relator designado**

Dr.<sup>a</sup> ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 5<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

**REPRESENTAÇÃO Nº 1161 – CLASSE VI**

**REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA**

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Por determinação do Ex. Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral, Dr. Paulo Cézar Dias Meneses, foi designada a audiência das oitivas das testemunhas, apresentadas pelos representante e representado, no processo em epígrafe, para o dia 16 de março de 2007, a partir das 09:00h a ser realizada na sala de audiência da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizada na Av. Santos Dumont, 760, São Pedro, Boa Vista/RR.

**REPRESENTAÇÃO Nº 1162 – CLASSE VI**

**REPRESENTANTE: LEONÍDIO NETTO LAIA**

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Por determinação do Ex. Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral, Dr. Paulo Cézar Dias Meneses, foi designada a audiência das oitivas das testemunhas, apresentadas pelos representante e representado, no processo em epígrafe, para o dia 23 de março de 2007, a partir das 09:00h a ser realizada na sala de audiência da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizada na Av. Santos Dumont, 760, São Pedro, Boa Vista/RR.

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **PORATARIA Nº 121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### **R E S O L V E:**

Conceder ao servidor NEITON JOSÉ DUDZIAK, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### **PORATARIA Nº 122, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### **R E S O L V E:**

Conceder ao servidor SÉRGIO NEY DE JESUS, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO – 2<sup>a</sup> SESSÃO – PROC. 050/07**

MODALIDADE: Convite 001/07.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem (simples, completa e a seco), polimento (simples e cristalizado), para atender a frota de veículos deste Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável.

**2<sup>a</sup> SESSÃO DE ABERTURA : 01.03.2007, às 10 horas.**

**LOCAL:** Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

**Franciele Coloniese Bertoli**  
CPL/MP/RR

  
**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

DF 15978 => 002  
RR 158-A => 008  
RR 280-A => 022, 023, 034  
RR 233-B => 027  
RR 287 => 028  
RR 190 => 029  
RR 153 => 030  
CE 18239 => 031  
BA 13827 => 032  
RR 114-A => 033, 036  
RR 413 => 034  
RR 155 => 035  
RR 169 => 037  
AM 2680 => 037  
RR 149 => 038, 041  
RR 162-A => 039  
RR 185 => 040  
RR 352 => 042  
RR 226 => 042  
RR 182-B => 042  
RR 388 => 042  
RR 200-A => 042  
DF 9378 => 042  
RR 157-B => 042  
RR 112-B => 042  
RR 189 => 043  
RR 079-A => 044

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

001 - 2004.42.00.002086-1

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : WILMA DOS SANTOS CARNEIRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Penhore-se e deposito-se o bem indicado com a executada, intimando-a para embargos. Dê-se ciência, por ofício, ao Consórcio Integrado Jorlan-Orca. (fl 34). Publique-se.

002 - 2006.42.00.000279-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS

ADVOGADO : DF 15.978 -ERICK FRANKLIN BEZERRA, RR-262-HELAINE MAISE FRANÇA – E SP 238.493 LUCIANA PARTINARI DE MENEZES

**O Exmo Sr. Juiz exarou as seguintes decisões:** ... DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga -se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista a PFN.

2- A executada tem razão. Da publicação cuja cópia à fl. 41 não consta o nome dos seus advogados. Torno-a sem efeito e determino sua republicação. A Secretaria deverá recomendar a observância desta decisão. Publique-se

003 - 1997.42.00.001089-6

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : LIMA E LIMA LTDA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguintes decisão:** ... DIANTE DO EXPOSTO, Indefiro os pedidos constantes na petição da exequente de fls. 186/191. Penhorem-se os bens indicados à fl 111v, expedindo-se mandado ou carta precatória. Publique-se.

004 - 2005.42.00.000537-2

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : CONSTRUTORA TRAJANO LTDA E OUTROS

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... DIANTE DO EXPOSTO, Indefiro a nomeação e determino que se proceda penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Expeça-se mandado. Publique-se.

005 - 2002.42.00.000784-8

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : JOSE PARREAO MATOS ME

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ...NESTE CONTEXTO, Indefiro o pedido de indisponibilidade de bens. (fls. 60/62). Determino que a exequente indique objetivamente quais os direitos que pretende penhorar. Publique-se.

006 - 2002.42.00.000922-8

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : D B DE CASTRO E CIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO : R - MOACIR J BEZERRA MOTA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Recebo a apelação. Intime-se o executado para, querendo apresentar contra-razões. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região. Publique-se.

007 - 1994 0000411-7

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : BOA VISTA VIDEO BRASIL LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ...DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Vista. Publique-se. E vista à PFN/RR.

008 - 1999.42.00.001757-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : PETRONORTE TRANSP. DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA E JACY FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO : RR-158-A - AGENOR VELOSO BORGÉS

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ...DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Vista. Publique-se. E vista à PFN/RR.

009 - 1998.42.00.001025-8

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ...DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Vista. Publique-se. E vista à PFN/RR.

010 - 2000.42.00.002298-1

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : IVAIR PAGANOTI DOS SANTOS ME E IVAIR PAGANOTI DOS SANTOS

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ...DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Vista. Publique-se. E vista à PFN/RR.

011 - 2006.42.00.000195-8

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : TERRESTRE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ...Defiro o pedido de penhora on line de créditos existentes em nome dos executados TERRESTRE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 84.031.293/0001-64), JOSE REINALDO PÉREIRA DA SILVA (CPF 064.021.942-04), exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

012 - 2003.42.00.000824-7

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : ACACIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... Defiro o pedido de penhora on line de créditos existentes em nome dos executados ACACIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ 84.011.568/0001-06), RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MACEDO (CPF 003.102.802-06), exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

013 - 2002.42.00.002147-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : S C DE SENA BARBOSA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... Defiro o pedido de penhora on line de créditos existentes em nome dos executados S C DE SENA BARBOSA (CNPJ 84.042.498/0001-45), SEBASTIÃO CESAR DE SENA BARBOSA (CPF 382.354.632-53), exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

014 - 2003.42.00.000984-5

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : SAGA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... Defiro o pedido

de penhora on line de créditos existentes em nome dos executados SAGA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 84.026.145/0001-51), JAIR MAGALHÃES MÔTA (CPF 112.475.332-04) e FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE (CPF N° 211.480.403-82), exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

015 - 2002.42. 00.001925-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : S S DA SILVA ME

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... Defiro o pedido de penhora on line de créditos existentes em nome do executado S S DA SILVA ME (CNPJ 84.040.484/0001-92), exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

016 - 2005.42. 00.001006-2

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : WALTEIR ALVES PINTO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ... Defiro o pedido de penhora on line de créditos existentes em nome do executado WALTEIR ALVES PINTO (CPF N° 222.014.241-87), exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

017 - 2006.42.00.000150-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : ALYSSON MOTA FERREIRA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ...DIANTE DO EXPOTO, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

118 - 2002.42. 00.001243-5

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : ROCHA E SILVA LTDA E OUTROS  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** ...Indefiro a penhora on line porque a exequente não comprovou haver esgotado os meios ordinários de cobrança em relação aos principais devedor (ROCHA E SILVA LTDA) e co-responsáveis (CÍCERO FERREIRA DA ROCHA e GILMAR INÁCIO DA SILVA). De outro lado, determino que a exequente esclareça se a presente execução está fundada em dívida do extinto Banco de Roraima S.A. Publique-se.

019 - 2002.42.00.002004-5

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : JOSE REIS DA SILVA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Indefiro o pedido de penhora on line porque a exequente não demonstrou haver esgotado os meios ordinários de cobrança e porque há penhora nos autos. Publique-se.

020 - 2005.42.00.000542-7

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : MISAELO ROMÃO DA SILVA ME E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Indefiro o pedido de penhora on line porque a exequente não demonstrou haver esgotado os meios ordinários de cobrança. Publique-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

021 - 2006.42.00.001868-4

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXECUTADO : S PRESTES DA SILVA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal, devidamente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl 29-verso, no

prazo de 05 (cinco) dias.

022 - 2003.42.00.001066-1

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : IMPORTADORA CELVE LTDA ME

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal, devidamente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl 71-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

023 - 2006.42.00.000716-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : PERIMENTRO SERV DE TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:**...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RR., devidamente intimado para manifestar sobre o pagamento de fl. 24.

a certidão do Oficial de Justiça de fl 71-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

024 - 2006.42.00.000526-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : MAIARA DA SILVA BRASIL

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Antes de decidir o pedido de fls. 26/27, em homenagem ao princípio do contraditório, defiro vista ao Dr. WATERLON TERTULINO (Fl 16), advogado de Maiara da Silva Brasil. Publique-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

025 - 2002.42.00.000976-6

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : J W INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Diante do Exposto, declaro ex officio a ocorrência da decadência e por consequência extinguir o presente processo com exame do mérito. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas e honorários. P.R.I.

026 - 2006.42.00.000176-6

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : SACI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** ... Tendo em vista os documentos de fls. 68 e 78, bem como o pedido de extinção formulado pela exequente (fl.80/81), extinguo o presente processo. Em razão do cumprimento da obrigação, ex vi do Art. 794, I, do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. e arquive-se.

027 - 2005.42.00.002601-6

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE : CICERO NUNES FORTUNATO DE PATTA  
ADVOGADO : RR 233B – LEANDRO LEITÃO LIMA  
EMBARGADA : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença:** Face à perda do objeto reconhecida por ambas as partes, Extingo o presente processo sem exame do mérito. Custas e honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa pela requerida. Sentença sujeita a reexame necessário face ao valor de alçada. P.R.I. e arquive-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

028 - 2005.42.00.001749-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA pelos crimes do art. 334, § 1º, ‘d’ e art. 330, na forma do art. 69, todos do Código Penal...”

029 - 2005.42.00.001111-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : RAIMUNDO MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do estado para condenar RAIMUNDO MARTINS FERREIRA pelo crime do art. 330, do Código Penal, e improcedente para absolvê-lo da imputação do crime de descaminho, descrito no art. 334, *caput*, do Código Penal, *ex vi* do art. 386, III, do CPP...”

030 - 1999.42.00.000884-7

CLASSE : 13201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ANTONIO PINHEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

SENTENÇA: “Diante do exposto, com arrimo no art. 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas...”

#### AUTOS COM DECISÃO

031 - 2005.42.00.002380-9

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE. : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA  
 ADVOGADOS : CE 18.239 – FILLYPE GURGEL DE SOUSA E OUTROS  
 REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**DECISÃO:** *Indefiro* o pedido de suspensão do processo (fls 300/303) porque já decidi (fl 293) que os documentos – **todos** os convênios do Estado de Roraima com a União entre 1999 e 2003 – são desfocados do cerne da questão. Registre-se em conclusão para sentença.

032 - 2006.42.00.001933-0

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO  
 REQDO. : OTILIA NATALIA PINTO LATGE  
 ADVOGADO : BA 13.827 – ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
**DECISÃO:** As partes especifiquem provas e suas finalidades.

033 - 2006.42.00.001239-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : JULIANA GASPAR BAIMA MAGALHÃES  
 ADVOGADOS : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
 RÉU : UNIÃO  
**DECISÃO:** defiro as provas especificadas pela autora (fl 197) e determino seu depoimento pessoal... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2007, às 11h.

034 - 2006.42.00.001807-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : GEDEON PEREIRA SILVA  
 ADVOGADOS : RR 413 – SILAS CABRAL A. FRANCO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADOS : RR 280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**DECISÃO:** Tendo em vista o valor em discussão – algo em torno de R\$ 253,06 – **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos ao JEF.

#### AUTOS COM SENTENÇA

035 - 2005.42.00.001396-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : GERALDÓ SILVA DE FÁTIMA  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido** veiculado na inicial, extinguindo o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Código de processo Civil.

036 - 2005.42.00.001412-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : LOURDES SANZ RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo procedente o pedido...**defiro**, a título de **anticipação da tutela**, a imediata implementação das providências determinadas no parágrafo anterior.

037 - 2006.42.00.000064-4

CLASSE : 5190 – PETIÇÃO DIVERSA CÍVEL  
 REQTE. : M. VANUSA L. SANTOS ME  
 ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA  
 REQDO. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – CRQ  
 ADVOGADO : AM 2.680 – MARLUCE DO S. SANTANA BRAGA E SILVA

**SENTENÇA:** Diante do exposto, **julgo procedente** a ação nos termos do pedido.

038 - 2006.42.00.000021-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : MARCELÓ EDUARDO DE MIRANDA  
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** Diante do exposto, ratifico a liminar e **julgo procedente** a ação nos termos do pedido.

039 - 2004.42.00.000471-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : OZEMAR JOSÉ VARELA DA COSTA  
 ADVOGADO : RR 162-A – HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO

RÉU : UNIÃO E OUTRO

**SENTENÇA:** Diante do exposto, **julgo improcedente** a presente ação.

040 - 2006.42.00.001913-4

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE. : RENATO DÉ SOUSA PRIMO JUNIOR  
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, **defiro** a opção pela nacionalidade brasileira formulada por **RENATO SOUSA PRIMO JUNIOR** e determino seu registro...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

041 - 2006.42.00.001734-0

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE. : GINA MARIA CRUZ DA SILVA  
 ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 REQDO. : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

042 - 2005.42.00.002319-2

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO. : CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
 DIVA DA SILVA BRIGLIA  
 NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
 HENRIQUE ALVES TAJUJÁ  
 HELOISE HELENA TAJUJÁ MARTINS  
 EDÍLSON CARMO DOS SANTOS  
 WASHINGTON WANDERLEY DE FARIA JUNIOR  
 EDSON SILVA SANTIAGO  
 MAIARA DA SILVA BRASIL  
 MAIONARA RIBEIRO DA SILVA  
 MARIA JOELMA DA SILVA GUERRA  
 FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
 EDILMA DA SILVA LIMA

ADVOGADO (S) : RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
 RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
 RR 388 – LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA  
 RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
 DF 9.378 – MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RR 157-B – FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
 RR 112-B – ANTONIO CLÁUDIO THEOTÔNIO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

043 - 2003.42.00.000621-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : ADRIANO NOGUEIRA BATISTA  
 ADVOGADO (S) : RR 189 – LENON GEYSON LIRA  
 IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, e requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

044 - 2005.42.00.001168-8

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO  
 ADVOGADO (S) : AM 426-A – EURICO ENES LEBRE  
 REQDO. : NITA – NIMBUS TÁXI AÉREO LTDA.  
 ADVOGADO (S) : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

## EDITAIS



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº :2004.42.001834-4  
 CLASSE: 4200- TITULO EXTRAJUDICIAL  
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 REQDO: ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE

**CITAÇÃO DE :** ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE, brasileira, solteira, funcionária pública, RG: 70.986 SSP/PA, CPF: 199.914.282-91, residentes na rua Santa Luzia, Q-28, lote 338, Parque Residencial Potengi, Bairro Centenário, Boa Vista-RR.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento da Ação contra si proposta, e ônus de pagar a dívida de R\$ 45.763,11 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e onze centavos) no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora de bens suficientes para garantir a execução, em razão de ter sido procurada no endereço fornecido nos autos, e não ter sido encontrada para formalização do ato processual, eis que, o número da residência fornecido nos autos não corresponde à realidade, estando a mesma em local incerto e não sabido (art. 231, II do CPC), conforme certidão do senhor Oficial de Justiça deste Juízo Federal. E para que se faça chegar ao conhecimento da interessada e posteriormente não aleguem ignorância deste Ato, mandou o MM. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSE RIBEIRO LOPES, expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado em local próprio, na sede do Juízo Federal da 2ª Vara.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail:2vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de Secretaria

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDMILSON LIMA CARVALHO** e **ROSAILDA DOS SANTOS FURTADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 13 de dezembro de 1971, de profissão: pedreiro, residente Rua: C-34, nº 2464, Bairro – Dr. Silvio Leite, filho de **ERASMO ALVES CARVALHO** e de **MARIA ALVES CARVALHO**.

**ELA** é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 18 de agosto de 1978, de profissão: vendedora, residente Rua: C-34, nº 1464, Bairro – Dr. Silvio Leite, filha de **LUIZ RIBAMAR FURTADO** e de **MARIA HILDA DOS SANTOS FURTADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Fevereiro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RONALDO RANGEL MENDES** e **VERA LÚCIA LAURENTINO WANDERLEY**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V , do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de agosto de 1965, de profissão: autônomo, residente a Av: Ver Estácio Pereira Melo, nº 738, Bairro – Mecejana, filho de **ANAZILDO PESSOA MENDES** e de **IVANIRA LIMA RANGEL**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de fevereiro de 1967, de profissão: pedagoga, residente a Av: Ver Estácio Pereira Melo, nº 738, Bairro – Mecejana, filha de **ALCIDES BARROS WANDERLEY** e de **LUCINDA RODRIGUES LAURENTINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Fevereiro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**